



DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XL — Nº 134

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 1985

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 200ª SESSÃO, EM 15 DE OUTUBRO DE 1985

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Pareceres encaminhados à Mesa

1.2.2 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 310/85, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo ao Decreto-lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981, para o fim de isentar de contribuição previdenciária o aposentado ou pensionista sob tratamento médico.

— Projeto de Lei do Senado nº 311/85 — Complementar, de autoria do Sr. Senador Jorge Kallume, que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, que altera disposições da legislação que regula o Programa de Integração Social (PIS) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP).

1.2.3 — Comunicação da Presidência

Arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 21/84 (nº 6.082, de 1982, na Casa de origem), por ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da comissão a que foi distribuído.

1.2.4 — Comunicação

Do Sr. Senador Passos Pôrto, referente a reassessão do seu mandato.

1.2.5 — Discursos do Expediente

SENADOR NIVALDO MACHADO — Necessidade da alocação de maiores recursos ao Banco do Nordeste, objetivando a expansão do crédito rural, na área de atuação daquele banco.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Apreciação de declarações publicadas pela imprensa e atribuídas ao Presidente da Câmara, Deputado Ulysses Guimarães, sobre a obtenção de consenso para aprovação

de partes da proposta de emenda à Constituição, que dispõe sobre a convocação da Assembléia Nacional Constituinte.

1.2.6 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.2.7 — Leitura de Resolução

Nº 104/85, que prorroga por 120 dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 13, de 1983, destinada a investigar a persistência da pobreza absoluta do Nordeste.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 56/79 — Complementar, que cria a Região Metropolitana de Goiânia-GO, na forma do art. 164 da Constituição Federal. Votação adiada, a fim de ser feita na sessão de 14 de novembro do corrente ano, nos termos do Requerimento nº 407/85.

— Requerimento nº 49/85, solicitando, nos termos do art. 280, a, do Regimento Interno, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1985, que dispõe sobre a recondução de membros do Conselho Federal de Cultura. Aprovado.

— Projeto de Lei do Senado nº 20/84, que acrescenta dispositivo à Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979, estabelecendo privilégio em favor dos locatários com mais de 80 anos de idade, no caso de despejo. Votação adiada, a fim de ser feita na sessão de 14 de novembro próximo, nos termos do Requerimento nº 408/85.

— Projeto de Lei do Senado nº 231/83, que dispõe sobre a concessão de amparo previdenciário aos filhos dos trabalhadores rurais desde que inválidos ou

portadores de defeitos físicos ou congênitos. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) Rejeitado. Ao Arquivo.

— Projeto de Resolução nº 115/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Uberaba (MG) a elevar em Cr\$ 100.988.400 (cem milhões, novecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. Discussão adiada, a fim de ser feita na sessão de 29 próximo, nos termos do Requerimento nº 406/85.

— Projeto de Resolução nº 110/85, que suspende a execução do art. 1º da Resolução nº 13, de 4 de maio de 1983, da Câmara dos Deputados, na parte em que deliberou sustar o processo criminal contra o ex-Deputado Domingos Antônio de Freitas Diniz Neto. Discussão adiada, a fim de ser feita na sessão de 4 de novembro próximo, nos termos do Requerimento nº 409/85, após usar da palavra o Sr. Itamar Franco.

— Projeto de Resolução nº 117/85, que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a elevar em Cr\$ 2.253.965.524 (dois bilhões, duzentos e cinqüenta e três milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte e quatro cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Aprovado. À Comissão de Redação.

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR JOÃO CALMON — Solenidade de entrega, ao Presidente José Sarney, da síntese dos debates travados no dia “D” da Educação. Dia do Professor.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Apelo em favor do diálogo visando evitar a deflagração da greve dos funcionários da Empresa de Correios e Telégrafos.

SENADOR BENEDITO FERREIRA — Discurso pronunciado pelo Senador Marcondes Gadelha na sessão solene de hoje do Congresso Nacional, desti-

**EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO MORAES DA SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 3.000,00

Ano Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares.

nada a homenagear o Senhor François Mitterrand, Presidente da França.

SENADOR JOSÉ FRAGELLI — Transcurso da data natalícia do Senador Mário Maia.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Apelo ao Ministro da Administração em favor de reivindicações salariais dos servidores celetistas.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 201^a SESSÃO, EM 15 DE OUTUBRO DE 1985

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Pareceres encaminhados à Mesa

2.2.2 — Requerimentos

— Nº 410/85, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 235/84 (nº 3.014/84, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre os requisitos para a lavratura de escrituras públicas, e dá outras providências.

— Nº 411/85, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 142/85 (nº 5.192/85, na Casa de ori-

gem), que dispõe sobre os órgãos de representação dos estudantes de nível superior e dá outras provi- dências

2.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 183/84 (nº 169/83, na Casa de origem), que altera a relação descritiva das rodovias do sistema rodoviário federal do Plano Nacional de Viação, incluindo a rodovia da integração Sul-Centro-Oeste. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 62/81, que dispõe sobre a cobrança, pelas empresas concessionárias de serviços públicos, das contas de energia elétrica, água, gás e telefone. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 95/82, que veda a fabricação de veículos automotores de passageiros, com potência superior a 180 (cento e oitenta) HP, que não sejam para consumo de álcool, e dá outras providências. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

2.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 235/84, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 410/85, lido no Expediente. **Aprovado**, nos termos do substi-

tutivo da Comissão de Constituição e Justiça. À Co- missão de Redação.

— Redação do vencido, para o turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Cá- mara nº 235/84, em regime de urgência. **Aprovada,** em turno suplementar. À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei da Câmara nº 142/85, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 411/85, lido no Expediente. **Aprovado**, após parecer da co- missão competente, tendo o Sr. Senador Itamar Franco usado da palavra na sua discussão. À sanção.

2.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

2.4 — ENCERRAMENTO

**3 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SES-
SÃO ANTERIOR**

— Do Sr. Senador Virgílio Távora, proferido na sessão de 14-10-85.

**4 — ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FE-
DERAL**

— Nº 231, de 1985.

5 — MESA DIRETORA

**6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTI-
DOS**

**7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PER-
MANENTES**

Ata da 200^a Sessão, em 15 de outubro de 1985

3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 47^a Legislatura

Presidência dos Srs. João Lobo, Martins Filho, Mário Maia e Jorge Kalume.

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRE-
SENTES OS SRS. SENADORES:**

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Alcides Paio — Galvão Modesto — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Moacyr Duarte — Mar-

tins Filho — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Nivaldo Machado — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Porto — Lomantó Júnior — Luiz Viana — João Calmon — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Murilo Badaró — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — José Fragelli — Jorge Bornhausen — Alcides Saldanha — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — A lista de presença acusa o comparecimento de 33 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

Nºs 855 e 856, de 1985

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1984 (nº 71-B, de 1984 — CD), que “aprova o texto do Convênio Zoossanitário para a importação e exportação de animais e de produtos de origem animal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Espanha, e concluído em Madrid, a 12 de abril de 1984”.

PARECER Nº 855, de 1985 Da Comissão de Relações Exteriores

Relator: Senador Saldanha Derzi

O Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição Federal, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Convênio Zoossanitário para a importação e a exportação de animais e de produtos de origem animal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Espanha, concluído em Madrid, a 12 de abril de 1984.

A partir da Exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, que acompanha a matéria, tem-se que o acordo objetiva regulamentar o comércio de animais e produtos derivados, prevenindo e, especialmente, protegendo as populações, rebanhos e territórios dos países signatários, contra eventuais disseminações de doenças que poderiam ser vetorizadas por tais produtos.

Além de critérios zoossanitários de controle de rebanhos e mercadorias transportadas, o Acordo estabelece também os critérios de determinação das condições sanitário-veterinárias do comércio internacional dos animais vivos e produtos derivados. Para tanto, estabelecem-se canais de comunicação entre as autoridades sanitárias dos países signatários, bem como a criação de um Boletim Zoossanitário mensal e de uma Comissão Mista, para facilitar a aplicação do convênio.

Concluindo, enfatiza o ilustre Chanceler que a aprovação de tal convênio é merecida e proveitosa, ainda mais para que a cooperação Brasil/Espanha continue a se desenvolver de maneira sistemática, trazendo benefício nos mais diversificados setores.

A cooperação entre o Brasil e a Espanha, não excluente nos últimos anos sequer da tecnologia nuclear, haja vista o acordo celebrado pelos dois países em 12 de maio de 1983, por ocasião da visita de Sua Alteza, o Rei Juan Carlos de Orleans e Bragança ao nosso País, tem, no convênio ora apreciado momento de especial importância, não só pela tradição do “partner” no setor zootécnico, mas, ainda, pela utilidade de que o ajuste se reveste.

A vulnerabilidade dos rebanhos a doenças infecto-contagiosas e parásitárias, que chegam a pôr em risco a própria saúde da população, ainda mais acentuadas diante da precariedade sanitária do nosso meio rural, bem como da reduzida disponibilidade tecnológica do criador nacional, são impasses de há muito conhecidos pelos estudiosos do problema.

Daí a presteza do presente Convênio, que permitirá, pelos seus múltiplos mecanismos engendrados, que se protejam mutuamente os países, permitindo desta forma maior incrementação do comércio de animais e produtos derivados, pela diminuição dos riscos eventuais contágios e, mesmo, pela integração entre os setores específicos.

O Acordo terá validade pr período de 5 (cinco) anos e será renovado por recondução tácita de novos períodos de 5 (cinco) anos, a menos que uma das partes o denuncie por escrito, com uma antecedência mínima de 6 (seis) meses da data da respectiva notificação.

Isto posto, e nada havendo a objetar em relação a esse valioso documento internacional, que estreita as relações entre os dois países, além de incrementar os setores de comércio e de desenvolvimento zootécnico, julgo-o justo e oportuno, na forma do inclusivo Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 1985. — Cid Sampaio, Presidente. — Saldanha Derzi, Relator. — Nelson Carneiro — Amaral Peixoto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — Lourival Baptista — Itamar Franco.

PARECER Nº 856, de 1985 Da Comissão de Agricultura

Relator: Senador Alcides Paio

O Convênio Zoossanitário Brasil-Espanha, de 19 de abril de 1984, ora examinado, está formalizado através de um texto de nove artigos, no qual estão previstos normas e critérios para serem observados pelos países signatários nas situações bilaterais relacionadas com a importação e a exportação de animais e de produtos de origem animal.

Esclarece a Exposição de Motivos sobre a matéria, dirigida pelo Ministério das Relações Exteriores ao Senhor Presidente da República, que “o Convênio estabelece medidas para facilitar o controle zoossanitário, por parte dos países signatários, sobre seus animais, bem como sobre os animais a exportar. Estabelece critérios para determinar as condições sanitário-veterinárias requeridas para exportação e importação, de animais vivos ou produtos de origem animal”.

Diz ainda a fonte citada que “o Convênio, além de instituir canais de comunicação entre as Autoridades sanitárias competentes de ambos os países, cria um Boletim Zoossanitário mensal, e constitui uma Comissão Mista para zelar pelo seu cumprimento”.

O Convênio incide sobre uma área de assuntos de extrema importância no relacionamento comercial Brasil-Espanha. Dentro de um mundo cada vez menor, onde os contatos entre as populações tornaram-se mais diretos e freqüentes, constitui uma preocupação universal a tomada de medidas que detenham as endemias e as epizootias que, eventualmente, possam colocar em risco a segurança coletiva.

O comércio de animais e de produtos de origem animal constitui, exatamente, um possível veículo para a passagem de um a outro país de perigosas enfermidades — nem sempre de manifestação imediata nos indivíduos contaminados — circunstâncias que justifica as diferentes medidas cautelares previstas no Convênio sob enfoque.

Do ponto de vista deste Órgão técnico, o Convênio é oportuno e atende ao interesse de nosso País.

Assim, na forma do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1984, que aprova o Convênio Zoossanitário Brasil-Espanha, firmado pelos respectivos governos a 12 de abril de 1984.

Sala da Comissões, em 3 de outubro de 1985. — Martins Filho, Presidente — Alcides Paio, Relator — Nivaldo Machado — Álvaro Dias — Galvão Modesto.

PARECERES Nºs 857, 858 e 859, de 1985

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1984 (2.105-B, de 1976, na Casa de origem), que “dispõe sobre financiamentos a agricultores”.

PARECER Nº 857, de 1985 Da Comissão de Economia

Relator: Senador Cid Sampaio

O projeto do nobre Deputado Nelson Marchezan obriga os bancos particulares a prorrogarem o prazo para resgate de financiamentos concedidos a agricultores, quando não tiverem condições de saldá-los à época própria, dando como garantia a safra não-vendida.

Conforme consta da justificativa do projeto, os bancos privados participam com apenas 28,7% do crédito rural.

A perspectiva de sofrer uma prorrogação obrigatória do prazo de resgate do financiamento, provavelmente desestimulará os bancos privados a participarem do crédito rural, baixando ainda mais aquela participação.

Acresce que é mais uma intervenção do Estado na economia, criando óbices às leis de mercado.

Em vista das razões acima, somos favoráveis, nos termos da seguinte:

EMENDA Nº 1-CE (Substitutivo)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos de crédito obrigados a conceder prorrogação de prazos para resgates de financiamentos concedidos a agricultores mediante a aceitação como garantia do débito, pelo prazo de até um ano, da colheita não-vendida, quando estes não tiverem condições de saldá-los à época própria, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei: a) — quando tratar-se de estabelecimentos oficiais, federais ou estaduais; b) — quando, tratando-se de bancos privados, se o crédito concedido prover de repasses de linhas de crédito oficiais.

Parágrafo único. No caso da prorrogação de repasses de crédito oficial por estabelecimentos privados, será igualmente prorrogado, pelo mesmo período, a dívida do banco particular com a fonte de crédito oficial, com os mesmos juros do empréstimo original.

Art. 2º Aplica-se, no que couber, a garantia de que trata o artigo anterior, o disposto na Lei nº 492, de 30 de agosto de 1937.

Art. 3º A prorrogação do prazo previsto no art. 1º não impede a realização de outras operações de financiamento com o estabelecimento de crédito.

Art. 4º Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias o Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 11 de outubro de 1984. — Roberto Campos, Presidente — Cid Sampaio, Relator — Gabriel Hermes — Jorge Kalume — José Fragelli — Luiz Cavalcante — João Castelo.

PARECER Nº 858, DE 1985 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Nelson Carneiro

De autoria do ilustre Deputado Nelson Marchezan, a outra Casa do Congresso, ouvidas as Comissões de Constituição e Justiça, Agricultura e Política Rural e de Finanças, aprovou projeto de lei que “dispõe sobre financiamento a agricultores”.

Indo o Projeto ao exame da Comissão de Economia, o nobre Senador Cid Sampaio ofereceu à proposição Emenda Substitutiva, que a este Órgão técnico cabe examinar, na forma regimental, no que tange à constitucionalidade e juridicidade. Nada há a arguir que viciie a referida Emenda Substitutiva, seja à luz da vigente Carta Constitucional, seja sob o aspecto da juridicidade.

E meu voto, s.m.j.

Sala das Comissões, em 5 de junho de 1985. — Nivaldo Machado, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Jutahy Magalhães — Martins Filho — Odacir Soares — Hélio Gueiros — Luiz Cavalcante — Octávio Cardoso — Lenoir Vargas.

PARECER Nº 859, DE 1985 Da Comissão de Agricultura

Relator: Senador Roberto Wypych

De autoria do nobre Deputado Nelson Marchezan, o Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1984 (Projeto de Lei nº 2.105-B, de 1976, na Câmara dos Deputados), dispõe sobre financiamento a agricultores.

O Projeto de Lei em tela prevê que os estabelecimentos bancários em geral concederão prorrogação de prazo pelo período de até um ano — dependendo da durabilidade do produto — mediante o oferecimento pelo devedor de sua produção não comercializada como garantia do débito.

Ao justificar sua proposição, o autor ressalta que “muitos agricultores quando necessitam de recursos, utilizam operações bancárias fora da sistemática do crédito

rural, não apenas em virtude da complexidade das instruções relativas a este, como também pela inexistência em muitas cidades de nosso interior de agências de bancos integrantes do sistema ou daqueles que sejam credenciados a nele atuar. Ocorre, todavia, que muitas vezes, por ocasião de saldar seus compromissos, por motivos alheios à sua vontade, se vêem impossibilitados de fazê-lo. Entretanto, não havendo ainda comercializado sua produção, tem-na como um bem que poderá oferecer como garantia até que estejam em condições de satisfazer seus débitos junto ao estabelecimento de crédito".

Em sua tramitação nesta Casa, a proposição recebeu uma emenda na Comissão de Economia que foi apresentada pelo seu relator, o ilustre Senador Cid Sampaio. A Emenda nº 1-CE especifica que haverá prorrogação de prazos para resgate: "Art. 1º... a) — quando tratar-se de estabelecimentos oficiais federais ou estaduais; e b) — quando tratando-se de bancos privados, se o crédito concedido provier de repasses de linhas de créditos oficiais. Parágrafo único — No caso de prorrogação de repasses de crédito oficial por estabelecimentos privados, será igualmente prorrogado, pelo mesmo período, a dívida do banco particular com a fonte de crédito oficial, com os mesmos juros do empréstimo original".

Tal emenda se fez necessária, pois segundo o relator da Comissão de Economia, "a perspectiva de sofrer uma prorrogação obrigatória do prazo de resgate do financiamento, provavelmente desestimulará os bancos privados a participarem do crédito rural, baixando ainda mais aquela participação. Ocorre que é mais uma intervenção do Estado na Economia, criando óbices às leis do mercado".

Como pudemos constatar, a mudança proposta pela Comissão de Economia veio aperfeiçoar o Projeto de Lei, corrigindo uma grande distorção de duplo efeito: desestímulo à participação dos bancos privados ao crédito rural e mais uma intervenção do Estado na economia.

No que concerne opinar esta Comissão, julgamos que a medida proposta pelo Deputado Nelson Marchezan, com o devido aperfeiçoamento que registramos, tornar-se-á um instrumento eficaz com largas perspectivas de beneficiamento aos agricultores. Isto porque terão em mãos mais uma garantia contra as intempéries de todas as ordens que ocorreu no setor da agricultura.

Será mais um estímulo à nossa agricultura já tão cambaleada pelos mais diferentes fatores que todos nós conhecemos de longa data.

Finalmente, ao concluir nosso parecer, medidas como estas terão reflexos econômicos e sociais. Isto porque, tendo o agricultor mais um instrumento de crédito, trabalhará com maior segurança e tranquilidade. Do ponto de vista social, acarretará um estímulo maior à sua permanência no campo.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1984, na forma disposta na Emenda nº 1, da Comissão de Economia.

Sala das Comissões, em 3 de outubro de 1985. — Martins Filho, Presidente — Roberto Wypych, Relator — Álvaro Dias — Nivaldo Machado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 310, de 1985

Acrescenta dispositivo ao Decreto-lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981, para o fim de isentar de contribuição previdenciária o aposentado ou pensionista sob tratamento médico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E acrescentado ao art. 2º do Decreto-lei nº 1.910, de 19 de dezembro de 1981, o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. O aposentado ou pensionista sob tratamento médico ficará isento da contri-

buição de que trata este artigo durante o tempo de sua duração."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Por mais que se faça vista grossa à situação de dificuldade em que vivem os aposentados e pensionistas, por mais que se justifique a determinação do Decreto-lei nº 1.910/81 de impor aos mesmos uma estranha contribuição previdenciária destinada a custear serviços de assistência médica, há uma situação que verdadeiramente não pode deixar de ser contemplada na legislação em vigor, eis que retrata caso de absoluta impossibilidade contributiva. Referimo-nos à situação em que eles próprios, aposentados e pensionistas, estejam sob tratamento médico e, em consequência, vêm diminuir acentuadamente a renda mensal decorrente dos proventos ou da pensão. Nesse caso, parece-nos inteiramente injusto impor-lhes qualquer encargo contributivo, sendo este o motivo da apresentação do presente projeto de lei, que contamos ver aprovado.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 1985. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 1.910,
DE 29 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre contribuições para o custeio da Previdência Social, e dá outras providências.

Art. 2º Ficam estabelecidas contribuições dos aposentados em geral e dos pensionistas, para custeio da assistência médica, na forma seguinte:

I — aposentados:

a) 3% (três por cento) do valor dos respectivos benefícios até o equivalente a 3 (três) vezes o salário mínimo regional;

b) 3,5% (três e meio por cento) do valor dos respectivos benefícios superior a 3 (três) e inferior ou igual a 5 (cinco) vezes o salário mínimo regional;

c) 4% (quatro por cento) do valor dos respectivos benefícios superior a 5 (cinco) e inferior ou igual a 10 (dez) vezes o salário mínimo regional;

d) 4,5% (quatro e meio por cento) do valor dos respectivos benefícios superior a 10 (dez) e inferior ou igual a 15 (quinze) vezes o salário mínimo regional;

e) 5% (cinco por cento) do valor dos respectivos benefícios superior a 15 (quinze) vezes o salário mínimo regional.

II — pensionistas:

3% (três por cento) do valor dos respectivos benefícios.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 311, de 1985 — Complementar

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, que "altera disposições da legislação que regula o Programa de Integração Social (PIS) e o Programa de Informação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP)".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 4º Por solicitação do titular, o montante dos depósitos existentes em sua respectiva conta individual será transferido, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da apresentação do pedido, ao Agente do Sistema Financeiro de Habitação indicado, para amortização de saldo de financiamento de casa própria."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A cada reajuste que se avizinha, os mutuários do Sistema Financeiro de Habitação enfrentam, mercê da inconstância dos índices inflacionários, situação de acentuada angústia, diante da constante ameaça de ficarem, em sua grande maioria, impossibilitados de fazer face aos vultosos gastos que a prestação da casa própria inexoravelmente lhes impõe.

Foi voltado para esse cruciante problema, pois, que houvemos por bem formular o presente Projeto, que tem por objetivo possibilitar ao titular de conta individual do PIS — PASEP, mutuário do aludido Sistema, a utilização dos depósitos existentes em seu nome para a amortização de financiamento da casa própria.

A Proposição, como se vê, aborda tema momentoso, que atinge segmentos cada vez mais expressivos da população brasileira, e tem, por isso, a recomendá-la, razões sociais incontestáveis.

Vale ressaltar que a medida preconizada se afina à perfeição, com os objetivos para os quais foram instituídos o PIS — PASEP.

Com efeito, antes da unificação efetuada pela referida Lei Complementar nº 26, de 1975, a legislação que regulava os Programas PIS e PASEP permitia o emprego de seus recursos na aquisição ou construção de casa própria para o trabalhador (Leis Complementares nºs. 7 e 8, ambas de 1970, art. 9º, § 2º, e art. 5º, § 5º, respectivamente).

O acolhimento de nossa iniciativa, portanto, terá, quanto menos, o condão de restabelecer o espírito da legislação instituidora dos referidos programas.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 1985. — Senador Jorge Kalume.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR Nº 26
DE 11 DE SETEMBRO DE 1975

Altera disposições da legislação que regula o Programa de Integração Social (PIS) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP).

Art. 4º As importâncias creditadas nas contas individuais dos participantes do PIS — PASEP são inalienáveis, impenhoráveis e, ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo, indisponíveis por seus titulares.

§ 1º Ocorrendo casamento, aposentadoria, transferência para a reserva remunerada, reforma ou invalidez do titular da conta individual, poderá ele receber o respectivo saldo, o qual, no caso de morte, será pago a seus dependentes, de acordo com a legislação da Previdência Social e com a legislação específica de servidores civis e militares ou, na falta daqueles, aos sucessores do titular, nos termos da lei civil.

§ 2º Será facultada, no final de cada exercício financeiro posterior ao da abertura da conta individual, a retirada das parcelas correspondentes aos créditos de que tratam as alíneas b e c do art. 3º.

§ 3º Aos participantes cadastrados há pelo menos 5 (cinco) anos e que recebam salário mensal igual ou inferior a 5 (cinco) vezes o respectivo salário mínimo regional, será facultada, ao final de cada exercício financeiro, retirada complementar que permita perfazer valor igual ao do salário mínimo regional mensal vigente, respeitadas as disponibilidades de suas contas individuais.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes. (Pausa.)

A Presidência comunica que, nos termos do art. 278 do Regimento Interno, por ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da comissão a que foi distribuído, determinou o arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1984 (nº 6.082/82, na Casa de origem), que dispõe sobre a inviolabilidade dos Vereadores.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Sobre a Mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

E lida a seguinte:

Senhor Presidente,

Comunico a V. Ex^e que, terminada a licença que me foi concedida, reassumo, nesta data, o exercício do mandato de Senador pelo Estado de Sergipe.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 1985. — Passos Pôrto.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado.

O SR. NIVALDO MACHADO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À RÉVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco, por permuta com o Senador Mário Maia.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Leio, hoje, no Jornal O Estado de S. Paulo, o seguinte:

"O Presidente da Câmara, Deputado Ulysses Guimarães (PMDB — SP), anunciou ontem, em São Paulo, pontos que já se encontram "praticamente definidos" com relação à Assembléia Nacional Constituinte, "por serem consensuais entre quase todos os partidos". O primeiro desses pontos é que os Deputados e Senadores a serem eleitos em 15 de novembro de 1986 serão os constituintes, retomando suas atividades legislativas normais assim que a Constituição for promulgada."

De início, salvo outra interpretação, S. Ex^e se esquece dos Senadores de 1982.

Continua a notícia:

"Durante o período em que durar a Constituinte, que Ulysses Guimarães avalia em cerca de um ano, haverá uma comissão representativa de deputados e senadores com incumbência de cuidar das atividades legislativas ordinárias. Essa comissão terá, segundo ele, entre 70 e 80 membros e para sua formação será observada a proporcionalidade entre os partidos políticos.

Ulysses Guimarães comentou que, durante o final da semana, conversou várias vezes com o Deputado Flávio Bierrembach, relator do projeto de convocação da Constituinte e que prepara o substitutivo a ser apresentado amanhã, em Brasília.

"Não estou interferindo no trabalho de relator — disse o presidente da Câmara — porque estes pontos são praticamente consensuais. Apenas o PT não concorda com que os parlamentares não sejam exclusivamente constituintes."

A comissão representativa, segundo Ulysses Guimarães, evitará que seja adotada a solução hoje prevista, de que o presidente da República legisle por decretos-leis. Será unicameral e terá, como sede, o edifício do Senado."

E continua o Presidente Ulysses Guimarães:

"Sei que é difícil, que não é uma solução perfeita — ponderou — mas se formos procurar saídas ideais e ortodoxas, vamos acabar criando outros problemas, que irão disputar o tempo e a preocupação dos constituintes."

E de estranhar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, esta assertiva do Presidente Ulysses Guimarães: primeiro, na sua afirmação de que já são pontos consensuais; não acredito, Sr. Presidente, que haja um consenso em se substituir o Senado e a Câmara dos Deputados por um sistema unicameral, proposto por S. Ex^e, de setenta elementos. Com isto, estaríamos burlando a própria vontade

de popular. A Constituinte que vai ser convocada já é atípica aqui, por várias vezes, temos defendido uma constituinte independente e o nosso ponto de vista, ao que parece, foi vencido. Mas, se foi vencido, não é justo excluir, como pretende o próprio Relator da Comissão e agora o próprio Presidente Ulysses Guimarães, os Srs. Senadores eleitos em 1982. Este é o primeiro ponto sobre o qual quero chamar a atenção: dar poderes constituintes ao Congresso Nacional, por que afastar os Srs. Senadores eleitos em 1982? Seria essa a primeira pergunta que deixaria à análise e ao exame do Senado da República?

Senhor Presidente, o que me parece mais grave, meu caro Presidente Martins Filho que, neste momento, preside o Senado da República, é o fato de o Presidente Ulysses Guimarães querer estabelecer, S. Ex^e, através de um consenso, ainda não confirmado, como por exemplo, com o nosso Líder, Senador Hélio Gueiros, que o Senado e a Câmara sejam substituídos por 70 parlamentares e no sistema unicameral. Ora, iremos inovar na votação da emenda à Constituição, e essa emenda vai ser votada, possivelmente, entre os dias 21, 22 e 23. Ai, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a grande contradição que se me figura: não querem uma Assembléia Nacional Constituinte específica, com mandato próprio para elaboração da nova Constituição do País, como seria, doutrinariamente, o mais correto. Mas, o que pretendo o Presidente Ulysses Guimarães, pelo menos, deduzido pela imprensa? Que o Senado e a Câmara sejam substituídos por 70 parlamentares no sistema unicameral. E busco mais indagações: como é que nós vamos escolher esses parlamentares? Vamos deixar de eleger o Presidente da Câmara dos Deputados? Vamos deixar de eleger o Presidente do Senado Federal? A conclusão a que se chega do porquê desse sistema unicameral — que eu não sei de onde o Presidente Ulysses Guimarães tirou a idéia — é que, se não houver esse sistema, o Senhor Presidente da República poderia governar por decretos-leis.

Orá, Sr. Presidente, há profunda diferença entre 1986 e 1945, ou em relação à Constituição de 1946. Em 1945, saímos de um período autoritário e na Constituinte que foi convocada, evidentemente no seu período de trabalho, Suá Excelência o Senhor Presidente da República pôde governar por decreto-lei.

Agora, não — eu já disse e vou repetir — a Constituinte que está sendo convocada é atípica. Porque vamos renovar o mandato de dois terços do Senado e vamos renovar a Câmara, na sua totalidade. O Congresso teria os seus poderes ordinários e, tendo os seus poderes ordinários, como é que o Senhor Presidente da República poderia governar por decretos-leis?

O Sr. Benedito Ferreira — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Não há a mínima hipótese para este caso.

Ouço V. Ex^e, nobre Senador Benedito Ferreira.

O Sr. Benedito Ferreira — Parece-me que escapou ao nobre Deputado Ulysses Guimarães e parece-me também que está escapando a V. Ex^e — eu não sei se é a minha pressa que me leva a esta conclusão —, o fato de que, com esse sistema unicameral que se propõe, de 70 congressistas (deputados e senadores), proporcionalmente às bancadas, vai-se criar outra dificuldade muito séria, que é a função exercida, hoje, pelo ilustre Deputado Ulysses Guimarães, como Presidente da Câmara dos Deputados, de Vice-Presidente da República. Veja V. Ex^e: quem será o Vice-Presidente da República? Pois aquele que o seria, hoje, é o Presidente titular. Se nós não vamos ter Presidente da Câmara dos Deputados, quem viria substituir o Presidente José Sarney, nos seus eventuais impedimentos? Está afi mais uma indagação nesse corolário que V. Ex^e demonstra muito bem.

O SR. ITAMAR FRANCO — É mais uma indagação, Senador Benedito Ferreira, que V. Ex^e faz, a não ser que o Presidente Ulysses Guimarães esteja imaginando o seguinte, e é claro que nós estamos apenas refletindo e trazendo o problema ao Senado da República: esse sistema unicameral. Evidentemente que alguém tem que presidir

essa base unicameral que S. Ex^e pretende. Mas, será o presidente dessa base unicameral — e vou repetir que é base unicameral, porque não vejo outra expressão que se possa dar — será ele o substituto eventual do Senhor Presidente da República? Ou pretenderia S. Ex^e, o Presidente Ulysses Guimarães, que o presidente da Assembleia Nacional Constituinte fosse o substituto eventual do Presidente José Sarney?

Veja, nobre Senador Benedito Ferreira, que as indagações são várias, as formulações são as mais difíceis. E o Senador Nivaldo Machado me diz que a proposta se complica. Quando o Presidente Ulysses Guimarães diz que isso é um consenso. E preciso chamar a atenção do Senado Federal, com o devido respeito, por exemplo, que no caso da reforma tributária — e nós da bancada do Senado, só fomos tomar conhecimento da reformulação tributária às vésperas da votação. O Senado ficou totalmente afastado das deliberações que a Câmara dos Deputados tomava, através de suas Lideranças.

Será que agora, também, o Senado da República vai ficar afastado? Será que estão esquecendo que o Senado da República votará também uma emenda à Constituição? Será que o Presidente Ulysses Guimarães está se esquecendo de que o Senado precisará votar a emenda à Constituição, seja ela qual for? E mais ainda, como é que se pretende encaixar isso num substitutivo? E, agora, a nossa atenção se volta para o Presidente da Comissão, Senador Helvídio Nunes, para dizer que nós estaríamos flagrantemente violando o Regimento Comum do Congresso Nacional, se introduzissemos essas normas consensuais. E interessante que S. Ex^e ainda diz o seguinte: "será unicameral e terá como sede o edifício do Senado", o que significa que o Senado, pelo menos na parte física, está sendo lembrado pelo Presidente Ulysses Guimarães.

Mas, continua o Presidente da Câmara dos Deputados, Sr. Presidente e Srs. Senadores, nesta entrevista:

"No entanto, se esta idéia não for boa, podermos examinar outras. Considero, contudo, que será uma imprudência manter o Legislativo funcionando normalmente com a sobrecarga do Poder constituinte."

Isto é incrível, Sr. Presidente, caso seja verdade. S. Ex^e diz que considera uma imprudência manter o Legislativo funcionando normalmente. Então, por que não permitir que haja uma Assembléia Nacional Constituinte com poderes específicos? Volto a esta formulação: "uma imprudência manter o Legislativo funcionando normalmente". E não é uma imprudência manter 70 parlamentares, escolhidos ao acaso, sob que critério, funcionando para substituir o Senado Federal e a Câmara dos Deputados.

O Presidente da Câmara considera ainda que

"a indicação de delegados constituintes, a partir de entidades de classe e representantes da sociedade civil, 'poderia criar embarracos'; por isso, ele preferiu a Assembléia Constituinte como ela foi idealizada e anunciada por Tancredo Neves e José Sarney, isto é, sem delegados constitucionais."

Isto não é verdade também — aqui há uma imprudência — porque a convocação de Sua Excelência o Presidente José Sarney não diz nada disso, não fala em colocar 70 parlamentares, não fala em estabelecer o sistema unicameral, não fala em governar por decretos-leis, S. Ex^e não poderia fazê-lo porque o Congresso estará funcionando normalmente, o Senado estará funcionando normalmente, e a Câmara também.

E continua a entrevista inusitada do Presidente Ulysses Guimarães, a quem rendo minhas homenagens, embora a minha discordância no momento:

"A anistia aos militares é outro ponto que preocupa Ulysses, e ele informou, ontem, que já surgiu 'uma fórmula viável'... — Sr. Presidente, ninguém sabe dessa fórmula viável — "... que tornará possível que se faça o que se pode fazer no presente momento." Não quis, no entanto, anunciar essa fórmula, sob a alegação de que ainda precisa conversar com todos os partidos políticos a esse respeito."

"Depois de anunciar que o novo Projeto de Lei Orgânica dos Partidos Políticos entrará na pauta do Congresso amanhã — isto também é uma surpresa para nós, Senadores, pelo que me consta — Ulysses

Guimarães comentou que o problema da desincompatibilização de...

Aqui há uma dificuldade na leitura, Sr. Presidente — II — A idéia predominante, hoje, é que os Ministros e Secretários, que também foram Parlamentares, terão prazo de desincompatibilização de seis meses; caso contrário, o prazo se estenderá para oito ou nove meses. Mas esse ainda é um acerto pendente — ponderou."

A entrevista do Presidente Ulysses Guimarães causa espécie — não ao problema relativamente à anistia dos militares — que mais à frente comentarei — mas quanto à afirmação categórica de que já há um consenso para se substituir a Câmara e o Senado por parlamentares, no sistema unicameral. Creio que o Presidente Ulysses Guimarães não deve ter conversado com os Srs. Senadores. E, se conversou, desconhecemos.

O Sr. Alcides Saldanha — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Com muito prazer, concedo o aparte ao nobre Senador Alcides Saldanha.

O Sr. Alcides Saldanha — Senador Itamar Franco, a respeito do problema da anistia, quando a notícia aí se refere a uma forma viável tenho impressão que, se for no Jornal de Brasília, por exemplo, o mesmo jornal, numa coluna ao lado, traz a notícia que teria sido encontrada, que permitiria a aprovação da Emenda Jorge Uequet. Exatamente aí, essa notícia diz que posteriormente seria encontrado, o mesmo jornal já dá as bases em que esse acerto teria sido feito. Quanto ao restante, Sr. Senador, realmente V. Ex^e toca num dos pontos difíceis dessa Constituinte, que é atípica, porque normalmente as Constituintes ocorrem quando há um rompimento quase de força na Constituição que vige. No caso de 1946, saímos do Estado Novo e entrávamos na redemocratização; o Sr. Getúlio Vargas havia sido deposto pelos seus Ministros militares; a mesma coisa ocorreu em 1930 e em 1934, como resultado da Revolução de 1934; a mesma coisa ocorreu em 1889, quando o Império havia caído, o Poder Executivo legislava, no período Constituinte, por decreto-lei. Dessa vez é evidente que não podemos fazer isso, nem o Congresso Nacional concordaria nem o povo em entregar ao Senhor Presidente da República o direito de legislar por decreto-lei. Então, realmente, cria uma situação difícil de contornar porque — veja bem — também defendo a Constituinte exclusiva — tenho feito isto na Comissão. Quando o Dr. Hermann Baeta, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, esteve na Comissão, pudemos perguntar a S. Ex^e se nos auxiliava a encontrar uma fórmula, mesmo na Constituinte exclusiva, de como ficaria o problema do Legislativo comum no período de uma Constituinte, que pensamos devia durar quase um ano agora, porque não será uma Constituinte simples, não será uma Constituinte fácil; a idéia que se tem é que ela levará praticamente um ano inteiro, criando o novo pacto político-social do País. Como é que ficaria a legislação comum? E mesmo o Presidente da Ordem não tinha uma idéia definida a respeito desta simultaneidade: Congresso Nacional e Assembléia Nacional Constituinte. S. Ex^e trouxe um argumento que realmente deixa o que pensar, dizendo que a simultaneidade do exercício do mandato parlamentar propriamente dito e do mandato Constituinte faria com que um dos dois mandatos não pudesse ser bem exercido, porque são duas coisas absolutamente diversas. O parlamentar comum tem, além da legislação comum, os seus compromissos normais de eleitorado. E V. Ex^e sabe, um dos mais prestigiosos parlamentares deste País, futuro Governador de Minas Gerais, que o parlamentar...

O SR. ITAMAR FRANCO — Obrigado pelo Governador!

O Sr. Alcides Saldanha — ...é assediado diariamente por problemas que, evidentemente, não dizem respeito à Constituinte, mas à solução de problemas das suas áreas. Se ele se dedicar a ser parlamentar, na boa expressão da palavra, será um mau constituinte, e se se dedicar a ser um constituinte, será um mau parlamentar. Não vou trazer nenhuma solução a V. Ex^e; vou dizer apenas que o Presidente Ulysses Guimarães está tentando alguma sugestão para que este Congresso, no momento adequado,

possa analisar — e tenho certeza que encontraremos uma saída. Mas, mesmo se fazendo a Constituinte exclusiva, como gostaria que fosse, Senador, teríamos um problema ainda na mão; tanto que, pessoalmente, chegamos a sugerir ao Dr. Hermann Baeta a criação dessa comissão paralela à Constituinte exclusiva e uma comissão legislativa; chegamos a sugerir a S. Ex^e, naquele debate, que o terço dos senadores eleitos em 82 fosse naturalmente componente dessa comissão, porque esses têm mandato popular já determinado e que se visse, então, uma forma de preencher o restante. Mas, ninguém até agora, Senador — a não ser que V. Ex^e já nos possa adiantar, porque o relatório da Comissão deverá sair hoje à tarde; amanhã a Comissão se reúne para apreciar isso — encontrou uma solução ideal, adequada, para esse problema que esta Constituinte nos traz. Vai-se fazer uma Assembléia Constituinte, mas não se pode delegar ao Executivo o poder de legislar por decreto lei, e alguém tem que legislar. Simultaneamente ser constituinte e legislador parece que, realmente, há alguns problemas de ordem pragmática muito fortes. Ainda bem que o Presidente Ulysses Guimarães está tentando, como bom político que é, quando S. Ex^e fala em consenso, está se referindo às lideranças partidárias, não ao Congresso e nem à Comissão em si. S. Ex^e está se referindo ao Líder do PFL, ao Líder do PMDB, ao Líder do PDS, que já se manifestou, ao Líder do PT, que S. Ex^e cita que não concordou, enfim, quando S. Ex^e fala em consenso, está se referindo às Lideranças partidárias, que também estão preocupadas como nós. Agora, se V. Ex^e puder nos auxiliar ou se trouxer aqui uma idéia que resolva o assunto, tenho impressão que o Presidente Helvídio, que está ali, acatará com toda a satisfação, porque amanhã a Comissão terá que discutir isso e até agora não há nenhuma idéia luminosa capaz de superar o problema, que é grande. Era só isso, Ex^e.

O SR. ITAMAR FRANCO — Agradeço o aparte de V. Ex^e. E nem vai haver uma idéia luminosa, nem vai haver nenhuma fórmula mágica — esta, a verdade. A notícia não disse que seriam os líderes, mas consenso do Presidente Ulysses Guimarães entre quase todos os partidos. É claro que estou fazendo aqui uma crítica, no bom sentido ao Presidente Ulysses Guimarães, porque já disse aqui é homem que merece de todos nós o maior respeito. Mas quanto a esse critério que S. Ex^e quer adotar, que é inusitado, não é o melhor caminho. S. Ex^e não aceita os constituintes com mandatos específicos, vai ter que aceitar o Congresso com seus poderes ordinários; S. Ex^e não pode pincar. Sob que critério? Não há critério. E poderíamos chegar ao absurdo, como eu dizia ontem ao Senador Hélio Gueiros: há um Líder da Aliança Democrática que diz o seguinte: os senadores de 1982 vão depender do que vai dizer o Regimento da Assembléia Nacional Constituinte. E preciso ficar bem claro que os senadores de 1982 farão parte da Constituinte. Veja V. Ex^e que poderia acontecer um absurdo se não se aceitassem os senadores de 1982 na Constituinte, não fariam parte dos 70 parlamentares que iriam dirigir unicamericamente, como quer o Deputado Ulysses Guimarães; iríamos para onde? — Para as Bahamas, gozar as delícias durante certo período? Veja V. Ex^e que há um contra-senso, o que pretende dar. Ora, se querem fazer a Constituinte atípica, repito, o Congresso terá seus poderes ordinários com os senadores de 82, a Assembléia Nacional Constituinte se reúne também e com os de 82.

O Sr. Hélio Gueiros — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Ouço o nobre Líder, com muito prazer.

O Sr. Hélio Gueiros — Nobre Senador Itamar Franco, a minha intervenção respeitosamente ao discurso de V. Ex^e é somente para declarar que, com relação à Bancada Federal do PMDB, no Senado Federal, não houve ainda nenhuma decisão oficial com relação a esses pontos mais polêmicos introduzidos na Emenda do Presidente José Sarney. V. Ex^e sabe que estamos convocando a Bancada, e a Bancada, livremente, se manifestará sobre esses pontos polêmicos. Se o eminente Deputado Ulysses Guimarães antecipou alguma coisa é porque talvez tenha

tido entrevistas individuais ou pessoais com cada um dos Senadores. Mas, de uma maneira geral, a Bancada ainda não decidiu nenhuma posição com relação a esses pontos polêmicos; tanto assim, eminente Senador Itamar Franco, que embora os jornais estejam dizendo e repetindo que vamos votar, dias 21, 22 e 23, V. Ex^e sabe muito bem que, da parte da liderança do PMDB, V. Ex^e não recebeu ainda nenhuma convocação, porque só farei a convocação depois de realmente a Bancada do Senado Federal do PMDB concordar em votar as emendas e as subemendas livre e soberanamente. Era só essa a explicação que desejava dar ao discurso de V. Ex^e.

O SR. ITAMAR FRANCO — Eu tiraria o só, sobre Senador Hélio Gueiros, porque foi muito importante a intervenção de V. Ex^e. V. Ex^e, na Liderança do nosso Partido, age com prudência, age democraticamente, porque primeiro tem que se ouvir a Bancada. A Bancada primeiro tem que se manifestar, tem que se posicionar. Evidentemente, fiz ressalva aqui, no início do meu pronunciamento, quando entendia que nós, Senadores, e particularmente V. Ex^e, já não teríamos o ponto de vista como diz o nobre Presidente Ulysses Guimarães; a não ser, evidentemente, que tenha havido distorção na entrevista dada por S. Ex^e o nobre Presidente da Câmara dos Deputados.

Mas, congratulo-me com V. Ex^e e estou convencido de que, na discussão que teremos hoje, por convocação de V. Ex^e, poderemos analisar mais detalhadamente os aspectos que serão abordados nessa convocação para os dias 21, 22 e 23.

O Sr. Nelson Carneiro — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Com muito prazer, ouço o nobre Senador Nelson Carneiro.

O Sr. Nelson Carneiro — Nobre Senador Itamar Franco, creio que todos os colegas já lhe prestaram os esclarecimentos necessários. Mas quero, ainda uma vez, discordar de V. Ex^e quando sustenta a necessidade dessa Constituinte autônoma, livre, que não se confundiria com o Congresso eleito a 15 de novembro, inclusive pelo argumento que aqui referi, e para o qual ainda não encontrei nenhuma resposta convincente. Gostaria de obter de V. Ex^e, se a tiver. Esse Congresso Constituinte, que seria, inclusive, na versão inicial, integrada por aqueles famosos delegados "Denorex", que não eram nem Constituintes, ou uma espécie, como disse na tribuna, de delegados, ou de Deputados ou de Constituintes tipo "Roberta Close", mas retirada essa excrescência que apareceu na História Constitucional dos últimos dias, muito pior do que aqueles célebres Deputados classistas de 1934, retirado isso, repito, o conceito de V. Ex^e não seria favorável, a Constituinte autônoma teria as seguintes vantagens: V. Ex^e, além das dificuldades de duas eleições sucessivas em um ano — um para eleger a Constituinte e outra para eleger outra representação, o que houve em 34 — V. Ex^e há de convir que, 50 anos depois, duas eleições no ano esgotam qualquer fortuna no País. Primeiro, o poder econômico iria eleger duas representações: a da Constituinte e a do futuro Congresso. Mas este não é o argumento maior. O argumento maior é que essa Constituição, feita por esses iluminados reunidos numa Assembléia Nacional Constituinte, não poderia ser perene, nem eterna, nem intocável — e quem emendaria, depois, essa Constituição? — Seriam os Parlamentares eleitos normalmente na segunda eleição. Ora, eles iriam retocar essa obra perfeita realizada pela Constituinte autônoma? Ou se teria que convocar, todas as vezes, esses Constituintes para retocar a obra por ele realizada? Eu não sei como se faria isso. E são os legisladores ordinários que irão emendar a Constituição desses iluminados — então, por que duas eleições? Vamos logo entregar aos que vão emendar a tarefa de redigir. Mas este é um argumento para o qual gostaria de ouvir a resposta convincente de V. Ex^e a fim de que me rendesse a ela. Quanto à afirmação que V. Ex^e vê na imprensa, atribuída ao Deputado Ulysses Guimarães, todos os que tiveram oportunidade de participar da reunião por ele convocada, e a que eu fui, talvez por ser mais Agapito Durão do que Nelson Carneiro, porque eu não era Líder de nada, certamente.

O SR. ITAMAR FRANCO — V. Ex^e é sempre o Líder de todos nós!

O Sr. Nelson Carneiro — ... para fazer aqui um pouco da história daquela reunião, o Deputado Ulysses Guimarães teve idéia, recordando o que aconteceu em outros países em que se criou uma Comissão Constitucional — eu sou de uma Comissão e, ao mesmo tempo, trabalharia ao lado da Constituinte. Já aqui, desta tribuna, me manifestei contrário a essa Comissão. Mas o Deputado Ulysses Guimarães apenas expôs a sua tese, não foi votado, nem aceito, nem admitido. Apenas S. Ex^e, evidentemente, tendo propugnado por essa tese, deve estar fazendo seu trabalho de convencimento. Daí, possivelmente, a notícia atribuída a S. Ex^e. Quanto aos 23 Senadores eleitos em 1982, esses não podem ir para Bahamas, como V. Ex^e teme, ou ao menos gostariam de ir, não podem ir porque esses são tão representantes do povo quanto aqueles que vão ser eleitos no dia 15 de novembro de 1986, e que têm também um mandato Constituinte, porque se eles têm o poder de emendar a Constituição, que é muito mais do que fazer a Constituição, têm o direito de emendar toda a Constituição, menos a Federação e a República, coisa que nenhum de nós pensa em remover. Então, eles têm todos os poderes que terão os Constituintes de 1986. Apenas acho que a Emenda Sarney têm um grave defeito, para o qual ninguém tem atentado e que vai passando sem que seja emendado: é que essa Constituinte, que deve ser livre, soberana, capaz de acabar com a Federação e com a República, sem nenhum entrave, sem nenhuma restrição, essa Constituinte se reúne já bitolada no seu Regimento; terá que votar no art. 3º, em dois turnos: primeiro, por maioria absoluta; no segundo, por maioria relativa, como se a Constituinte não devesse, ela mesma, traçar os rumos do seu Regimento; quer dizer, nós abrimos tudo mas fechamos o Regimento. Temos liberdade até para acabar com a República e com a Federação, só não podemos mudar o Regimento da futura Constituinte. Esse considero um erro grave da Emenda Sarney e isto mesmo disse no discurso que pronunciei na Escola Superior de Guerra sobre a Constituinte. Não sei se esse texto ainda vigora, ou se apenas foi na primeira versão da Proposta Sarney, mas salvo a proposta inicial, no seu art. 3º, continha esse dispositivo que colide com a soberania e a independência da Constituinte, seja ela autônoma, da qual V. Ex^e é pregoero, seja aquela que a maioria do Congresso deseja — que seja eleita uma só Assembléa em 1986, com poderes para fazer a Constituição e continuar o seu trabalho legislativo ao lado, porque a Constituinte ainda vai se reunir todos os dias. Reunida a Constituinte é nomeada uma Comissão Constitucional e terá um prazo para deliberar. O Congresso pode, a latere, se reunir pela manhã, à tarde, um dia sim, o outro não, de modo que é apenas um trabalho de composição. Não há, portanto, essa necessidade, a meu ver, de uma Comissão Constitucional. Desculpe-me o tamanho deste aparte, que lembra os do meu querido amigo, Senador Lomanto Júnior, e é a homenagem que presto à Bahia, mas é o mais longo que até agora pronunciei, já que, dele está sendo discípulo atento, nesta Casa, o nobre Senador Nivaldo Machado.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho. Fazendo soar a campainha) — Nobre Senador Itamar Franco, a Mesa informa que o tempo de V. Ex^e já está esgotado. E temos ainda a Ordem do Dia.

O SR. ITAMAR FRANCO — Rogo a V. Ex^e apenas mais uns minutos para responder ao aparte do nobre Senador Nelson Carneiro.

Nobre Senador Nelson Carneiro, vou ficar dentro do raciocínio de V. Ex^e, se me permite lamentando não ter até agora convencido V. Ex^e da importância e da necessidade de uma Assembléa Nacional Constituinte com mandato específico.

Disse V. Ex^e o seguinte: que o mandato específico exigiria alguns luminares que fariam a nova Constituição. Inverteria eu o raciocínio para V. Ex^e no seguinte aspecto, na idéia do Deputado Ulysses Guimarães: acha V. Ex^e que 70 parlamentares escolhidos sob que critério não sei — vamos imaginar até que fosse um critério justo — poderiam substituir o Senado Federal e a Câmara dos Deputados?

O Sr. Nelson Carneiro — Eu sou contra isso.

O SR. ITAMAR FRANCO — Veja bem V. Ex^e que quero partir de seu raciocínio: aceitando o raciocínio em relação à Assembléa Nacional Constituinte, com um mandato específico, para dizer que, então, não podemos também aceitar que 70 parlamentares venham a substituir a Câmara dos Deputados e o Senado Federal — exatamente como lembra, neste momento, o ilustre Senador Hélio Gueiros: 500 pessoas vão ser substituídas por 70. Esses 70 serão os luminares, vão-se constituir unicamente, como quer o Presidente da Câmara, e vão ter os poderes ordinários do Congresso Nacional.

Encerrando, Sr. Presidente, já que o meu tempo está esgotado, é por isso que o Senado da República tem que estar atento para não permitir e rejeitar, Sr. Presidente. O Senado não pode concordar. O Senado da República não pode dar o seu voto favorável para que 70 parlamentares venham a dirigir, amanhã, o Congresso Nacional, sob a forma unicameral, como pretende o Presidente Ulysses Guimarães. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

João Lobo — José Lins — Guilherme Palmeira — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Severo Gomes — Carlos Chiarelli.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação das seguintes matérias:

— Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 183, de 1984;
— Redações Finais dos Projetos de Leis do Senado nº 62, de 1981 e nº 95, de 1982.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido o seguinte

RESOLUÇÃO Nº 104, de 1985

Prorroga por 120 (cento e vinte) dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 13, de 1983, destinada a “investigar a persistência da pobreza absoluta do Nordeste”.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. — É prorrogado por 120 (cento e vinte) dias nos termos do art. 178 do Regimento Interno, o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 13, de 1983, destinada a investigar a persistência da pobreza absoluta do Nordeste.

Sala das Comissões, em 15 de outubro de 1985. — Jorge Kalume — Mário Maia — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Alcides Paio — Galvão Modesto — Hélio Gueiros — Américo de Souza — Helvídio Nunes — João Lobo — César Cals — Martins Filho — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Jutahy Magalhães — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Amaral Furlan — Benedito Ferreira — Gastão Müller — Roberto Wypych — Leônio Vargas — Carlos Chiarelli.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — O documento lido, contém subscritores em número suficiente para constituir, desde logo, resolução, nos termos do art. 170, alínea a, do Regimento Interno, combinado com o art. 37 da Constituição Federal.

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, para uma questão de ordem...

O SR. NELSON CARNEIRO (RJ. Para uma questão de ordem.) Sr. Presidente, V. Ex^e acaba de ler as matérias que devem figurar na Ordem do Dia da sessão noturna.

Gostaria, Sr. Presidente, que nela fosse incluída a resolução que concede empréstimo ao Estado do Rio de Janeiro,

Janeiro, que já deve estar pronta para entrar na Ordem do Dia, salvo equívoco.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — A Mesa verificará se a proposição está em condições de figurar e, se for o caso, fará com que ela seja incluída na Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Está esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 56, de 1979 — Complementar, de autoria do Senador Henrique Santillo, que cria a Região Metropolitana de Goiânia — GO, na forma do art. 164, da Constituição Federal, tendo

PARECERES, sob nºs 452 e 453, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido, em separado, do Senador Murilo Badaró; e
— de Economia, favorável.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão anterior, tendo a votação adiada por falta de quorum.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 407, de 1985

Nos termos do art. 350, combinado com a alínea e do art. 310 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado nº 56, de 1979-Complementar, constante do item 1 da Pauta, a fim de ser feita na sessão de 14 de novembro de 1985.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 1985. — Hélio Gueiros.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Aprovado o requerimento, a matéria sairá da Ordem do Dia para a ela retornar na data fixada.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 49, de 1985, do Senador Amaral Peixoto, solicitando, nos termos do art. 280, a, do Regimento Interno, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1985, de sua autoria, que “dispõe sobre a recondução de membros do Conselho Federal de Cultura”.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

De acordo com a deliberação do Plenário o Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1985, será definitivamente arquivado.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Item 3:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979, estabelecendo privilégio em favor dos locatários com mais de 80 anos de idade, no caso de despejo, tendo

PARECERES, sob nºs 597 e 598, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Legislação Social, favorável, com voto vencido dos Senadores Hélio Gueiros e Carlos Chiarelli.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão extraordinária do dia 16 de setembro do corrente ano, tendo a sua votação adiada a requerimento do nobre Senador Humberto Lucena para a presente sessão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 408, de 1985

Nos termos do art. 350, combinado com a alínea c do art. 310 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado, nº 20, de 1984, constante do item nº 3 da pauta, a fim de ser feita na sessão de 14 de novembro de 1985.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 1985. — Senador Hélio Gueiros.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — A matéria sairá da Ordem do Dia para a ela retornar na data fixada.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Item 4:

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 231, de 1983, de autoria do Senador Álvaro Dias, que dispõe sobre a concessão de amparo previdenciário aos filhos dos trabalhadores rurais, desde que inválidos ou portadores de defeitos físicos ou congênitos, tendo

PARECER, sob nº 512, de 1984, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão ordinária do dia 16 de setembro do corrente ano, tendo a sua votação adiada a requerimento do nobre Senador Humberto Lucena para a presente sessão.

Em votação o projeto quanto à constitucionalidade. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 231, de 1983

Dispõe sobre a concessão de amparo previdenciário aos filhos dos trabalhadores rurais, desde que inválidos ou portadores de defeitos físicos ou congênitos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O amparo previdenciário, de que trata a Lei nº 6.179, de 11 de novembro de 1974, será concedido aos filhos do trabalhador rural, desde que inválidos ou portadores de defeitos congênitos.

Art. 2º Considera-se trabalhador rural, para os efeitos desta lei, os assim definidos pela Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão custeadas pelo Plano de Custeio do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural — FUNRURAL.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 115, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 800, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Uberaba (MG) a elevar em Cr\$ 100.988.400 (cem milhões, novecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

Pareceres, sob nºs 801 e 802, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 406, de 1985, do Senador Octávio Cardoso, de adiamento da discussão nos termos do art. 310, alínea c, do Regimento Interno).

O Requerimento nº 406/85, lido em sessão anterior, de adiamento da discussão da matéria, a fim de ser feita na sessão de 29 de outubro próximo.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria voltará à Ordem do Dia na data prefixada.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 110, de 1985 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 778, de 1985), que suspende a execução do art. 1º da Resolução nº 13, de 4 de maio de 1983, da Câmara dos Deputados, na parte em que deliberou sustar o processo criminal contra o ex-Deputado Domingos Antônio de Freitas Diniz Neto.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

O Sr. Itamar Franco — Peço a palavra, Sr. Presidente, para discutir o projeto.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco, para discutir a matéria.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Este é um projeto que merece uma maior atenção da Casa, porque se trata de uma decisão da Corte Suprema. Evidentemente, não houve tempo de se analisar e estudar o projeto. Diz o seguinte o nosso nobre Relator Senador Alfredo Campos:

Com o Ofício "S" nº 31, de 1983 (Ofício nº 97-P/MC, de 1983), e para os fins previstos no item VII do art. 42 da Constituição, o Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal remeteu ao Senado cópias do acórdão e do extrato da ata relativos à Ação Penal nº 276-0, do Distrito Federal. — Do acórdão, consta a decisão da Suprema Corte que, por unanimidade declarou "a inconstitucionalidade do art. 1º da Resolução nº 13, de 4 de maio de 1983, da Câmara dos Deputados, na parte em que deliberou sustar o processo criminal em curso no STF, contra o ex-Deputado Domingos Antônio de Freitas Diniz Neto". Informa o Senhor Presidente da Egrégia Corte que o acórdão foi publicado e transitou em julgado.

Sr. Presidente, vou examinar se consta dos avulsos, pois devia constar, não só a cópia do acórdão como dos extratos relativos à Ata, porque não fazemos parte da Comissão de Constituição e Justiça. Evidentemente, sempre nos baseamos, e fazemos criteriosamente, nas decisões da referida Comissão.

Mas este caso merece uma análise especial do Senado, porque se trata de considerar inconstitucional uma resolução da Câmara dos Deputados.

E segue o parecer do nobre Relator, dizendo o seguinte:

4. Acolhendo a quota do Ministério Público, só declarar inconstitucional o art. 1º da Resolução nº 13, de 1983, da Câmara dos Deputados, na parte em que deliberou sustar o processo criminal em curso, contra o ex-Deputado Domingos Antônio de Freitas Diniz Neto, o Supremo Tribunal Federal entendeu que a faculdade a que alude o § 3º do art. 32 da Constituição não se aplica a ex-Deputados, "porquanto, dizendo ele respeito a imunidade de natureza processual, é — por sua própria índole — provisória e se destina a defender o regular funcionamento do exercício de seu mandato, como, aliás, deflui do disposto no § 1º do mesmo disposto constitucional".

5... Do acórdão, constam as assinaturas dos onze membros da Suprema Corte. A decisão foi unânime e o acórdão foi publicado no Diário da

Justiça de 11 de novembro de 1983, tendo à época da remessa do Ofício "S" nº 31, de 1983, já tramitado em julgado.

Veja, Sr. Presidente, que a matéria aqui se refere a 1983 e nós estamos com um Projeto de Resolução nº 110, de 1975. Nós sabemos se o Senado ao votar a matéria, poderia impedir ou não essa decisão do Supremo Tribunal Federal. Evidentemente tudo indica que não. O acórdão não se encontra apensado ao nosso estudo, razão pela qual, Sr. Presidente, acho que esse projeto merece um melhor estudo por parte do Plenário do Senado. Vou solicitar a V. Exª não só cópias do acórdão e do extrato da ata relativa à ação penal, para que a possa examinar e dar o meu parecer de plenário, devidamente estudado, como ainda solicito a V. Exª o adiamento da matéria pelo prazo de 20 dias. V. Exª poderia, regimentalmente, me permitir que encaminhasse à Mesa esse adiamento.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — O projeto continua em discussão, enquanto a Mesa aguarda o requerimento de adiamento de V. Exª

O SR. ITAMAR FRANCO — De acordo com o art. 310, alínea c, Sr. Presidente, encaminho a V. Exª requerimento solicitando o adiamento da discussão do referido projeto.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 409, de 1985

Nos termos do art. 310, alínea "c" do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Resolução nº 110, de 1985, a fim de ser feita na sessão de 4 de novembro de 1985.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 1985. — Itamar Franco.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — A matéria sairá da Ordem do Dia para a ela retornar na data fixada.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 117, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 834, de 1985), que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a elevar em Cr\$ 2.253.965,524 (dois bilhões, duzentos e cinqüenta e três milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte e quatro cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 835, de 1985, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 117 de 1985

Autoriza o Governo do Estado de Sergipe a elevar em Cr\$ 2.253.965,524 (dois bilhões, duzentos e cinqüenta e três milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte e quatro cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Sergipe, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 2.253.965,524 (dois bilhões, duzentos e cinqüenta e três milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte e quatro cruzeiros) correspondente a 92.254,42 ORTN, de Cr\$ 24.432,06, vigente em janeiro/85, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao De-

senolvimento Social — FAS, destinado a aquisição de equipamentos destinados à segurança pública, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador João Calmon.

O SR. JOÃO CALMON PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra, para uma breve comunicação, ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (RJ) — Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Vive o País a ameaça de uma greve nacional, a partir da meia-noite de hoje, dos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

A minha intervenção é para endereçar um apelo ao presidente daquela companhia e, também, ao Sr. Ministro das Comunicações, para que evidem esforços, a fim de restabelecer o diálogo com esses empregados, para que não haja tão grave colapso no serviço público nacional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PDS — GO) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na busca constante e insaciável do ter, do possuir, do desfrutar, do aproveitar, esquecemos do ser, esquecemos da vida interior, da vida espiritual.

E tanto é verdade, Sr. Presidente, que vejamos a nossa constante falta de tempo. Não há mais tempo para uma boa leitura, tudo na base da pressa, do já, do agora ou do ontem. Ninguém tem tempo para falar, nem mesmo com os próprios filhos, filhos que reclamam um pouco de atenção, reclamam um conselho paterno. Ninguém mais tem tempo para ouvir, para ouvir nem mesmo os seus próprios filhos.

Todos corremos céleres, céleres para o desconhecido, céleres e cegos, corremos para a sepultura de todos nós.

Hoje, Sr. Presidente, vou dar aqui um exemplo, há pouco mencionado. Tínhamos um exemplo da sessão do Congresso Nacional. Tenho o testemunho de colegas que estavam ao meu lado, que participaram, que se deleitaram, como eu, talvez porque, naquele momento, voltados como eu mais para a vida interior, para uma posição mais introspectiva e menos superficial, como temos sido normalmente, Sr. Presidente, a verdade é que, quando ouvimos o Senador Marcondes Gadelha, naquele alentado discurso, naquele discurso que foi motivo de orgulho para todos os seus colegas, envidicados de ver um membro do Senado Federal falar diante do mundo, Sr. Presidente, porque ali não estava só o Presidente da França, ali estavam os embaixadores de quase todos os países representados aqui no Brasil. E o Senador Marcondes Gadelha, com rara felicidade, traçava um perfil das nossas dificuldades mas, sobretudo, altaneiro, sobretudo com dignidade, com a dignidade que a honra nacional reclama dos seus Líderes. Ele, naquele alentado discurso, justificada o nosso posicionamento e, como que bem inspirado, colocava em brios a França, através do seu representante maior, para que ela exercitasse o seu papel histórico de berço da latinidade, ela, com todo o seu acervo de serviços prestados à humanidade, ao indivíduo, ao homem em particular. Soube o Senador Marcondes Gadelha, naquela oportunidade, conciliar o povo francês, os povos do chamado terceiro mundo, para exercerem as suas responsabilidades, ao mesmo tempo em que buscássemos a solução, sobretudo de dig-

nidade, para sairmos dos flagelos, das dificuldades que nos visitam e que já se hospedam há tanto tempo conosco.

Pois bem, Sr. Presidente, eu pude sentir, por aqueles que elogiam a postura e sobretudo a quase ontológica palavra do Senador Marcondes Gadelha, eu percebi a angústia, e alguns até extrapolando a continência mental, iam para o verbo, e diziam: um belíssimo discurso, mas muito longo. Muito longo, como, Sr. Presidente? Como pode ser longo um discurso que enfoca a problemática do quanto nos infelicitá?

Mas é verdade, Sr. Presidente, é verdade que a desgraçada dessa pressa que não nos permite ter tempo mais sequer para os nossos filhos, estava ali presente, latente e angustiante. E é por isso que eu, mais das vezes, tenho insistido que é momento de pararmos para pensar, sobretudo para repensar as dificuldades...

O Sr. Marcondes Gadelha — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Marcondes Gadelha — Nobre Senador, quero, evidentemente, agradecer as referências generosas ...

O SR. BENEDITO FERREIRA — Não, não há generosidade alguma no que eu disse, simplesmente procurei ser justo. V. Ex^e sabe que, às vezes, sou até impiedoso nas minhas críticas.

O Sr. Marcondes Gadelha — De qualquer forma, fico desvanecido, fico extremamente comovido que um colega traga um depoimento tão estimulante para um trabalho nosso que, evidentemente, não foi aquilo que a França merece, que o País espera, mas simplesmente o que o engenho permitia, naquela ocasião, em que nós esforçamos para representar o Senado; e achamos que era uma oportunidade para colocarmos o sentimento nacional, o sentimento interno do País, em relação a este problema angustiante da dívida externa, nos termos em que já havia sido traduzido pelo Presidente José Sarney, na Organização das Nações Unidas. Claro, como parlamentar, nós nos permitimos um pouco mais de candideza, de intensidade na linguagem, porque, de certa forma, estamos interpretando o sentimento popular mais imediato que está mais próximo de nós. Diante de uma posição tão afirmativa e tão generosa que a França assumiu para com o problema do Brasil, eu creio que nós não podíamos perder essa oportunidade de colocar, com toda a sinceridade, com toda a honestidade, aquilo que efectivamente nós pensamos. Nós pensamos em honrar os nossos compromissos, nós pensamos em saldar essa dívida, mas é preciso que o mundo saiba o sacrifício que isso está nos custando; para termos saldo de 1 bilhão de dólares todo mês, nós estamos sacrificando os nossos trabalhadores, nós estamos sacrificando a modernidade do nosso parque industrial, nós estamos sucateando o nosso parque industrial, nós estamos, de alguma forma, renunciando a segunda revolução tecnológica, que está em pleno curso no mundo inteiro. E nós estamos inflacionando, porque somos obrigados a exportar tudo que produzimos, levando-nos a uma escassez interna de sapatos, de soja, de cítricos, enfim, de toda essa quantidade enorme de produtos, de carne, de tudo que produzimos e que tem que servir para cobrir, de alguma forma, o nosso déficit no nosso balanço de capitais. É preciso que se saiba que isso custa um sacrifício enorme, que 12 bilhões de dólares anuais, que nós acumulamos, não caem do céu; para que se entenda, também, que o sacrifício da dívida precisa ser dividido, precisa ser repartido também com o credor. Ninguém me diga que houve apenas ingenuidade ou incompetência dos países devedores, nessa questão. V. Ex^e sabe que, quando esse processo de individuamento em bola de neve se iniciou, havia dinheiro muito fácil ...

O SR. BENEDITO FERREIRA — Petrodólares à vontade.

O Sr. Marcondes Gadelha — ... havia dinheiro boiando no euromercado, e era natural que os países, que queriam cumprir um processo de desenvolvimento, acorressem a Londres, procurando esse dinheiro avidamente: e

depois que se endividaram, nobre Senador, a armadilha se fechou. Vieram os choques de petróleo — veio o segundo choque de petróleo — vieram as elevações das taxas de juros e veio, sobretudo, a inversão na relação de troca de mercadorias, com uma queda acentuada dos preços dos produtos básicos, que respondem pela nossa pauta de exportações, e que responde, só essa parte de inversão na relação de trocas, responde por 45 milhões dos 100 bilhões de dólares que nós estamos devendo. Ora, eu não diria que essa situação foi intencional, eu não diria que foi concertada por alguma inteligência internacional, mas o fato é que nós estamos, hoje, numa situação na qual não somos só nós os responsáveis; agora, ficam nos apodando de incompetentes, de irresponsáveis, de malbaratadores de recursos, e a cobrar, a todo transe, essa dívida, independente do que possa acontecer com a qualidade de vida, com a coesão social interna do País ou com a sorte da democracia nessas nações emergentes. Essas coisas precisavam ser ditas, nobre Senador, e acho que era uma oportunidade única, nós tínhamos de proclamá-la com toda a intensidade e convocar a França, que está numa posição belíssima em todo esse quadro, para que ela assuma aquele papel iluminador que sempre teve. Nós estamos realmente precisando de um novo iluminismo. V. Ex^e sabe que a ordem moral, já não digo nas relações internacionais, mas mesmo nas relações individuais, passou a aceitar o edonismo como um critério, como uma categoria, como um valor em si mesmo, a fruição, o gozo, o usufruto independente da sorte do outro, independente do conteúdo de alteridade que existe em cada um de nós mesmos, e que está se tornando uma norma de comportamento.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Perfeito.

O Sr. Marcondes Gadelha — Uma norma de comportamento decantada, de quem não a usa é tido como idiota, é tido como um tolo, é tido como ingênuo. Ora, se nós seguirmos dentro desta linha nós vamos partir para um tipo de concentração de poder, de informação de poder, de informação incomensurável, e a humanidade toda corre o risco de convulsões que nós não sabemos onde vamos chegar. A revisão deste problema é uma revisão conceitual, uma revisão que tem de partir de uma concepção filosófica; é preciso que haja um reflexão sobre esse sentido, é preciso que haja uma introspecção. A França é o país indicado para refletir sobre esse assunto, porque já fez isso há 200 anos, quando era o indivíduo e não apenas nações dos grupos sociais que estavam submetidas a esta situação. Como o mundo se tornou pequeno, como estamos vivendo uma ordem planetária, creio que chegou a hora de que a França passe a conduzir esse tipo de raciocínio em nível internacional e não mais em termos de relação apenas entre indivíduo e a autoridade, mas entre grupos de nações e os centros de poder que estão localizados no hemisfério norte. Esse papel é de extraordinária valia e de extrema importância. A nossa expectativa é de que a França cumpra isso, e que no momento eu acho muito adequado, até porque estamos vivendo um clima de comemoração da Revolução de 1789 — que daqui a 4 anos completará 200 anos — e que foi, exatamente, o eixo desse tipo de revisão.

O Sr. José Fragelli — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Com muito prazer, ilustre Presidente. Eu gostaria apenas de aludir ao aparte com que muito me honrou o nobre Marcondes Gadelha; porque em realidade, como eu dizia, o nobre Senador Marcondes Gadelha, com rara felicidade, com essa mistura de humanista, de economista e de médico, de nordestino sofrido da Paraíba, ele, mais do que ninguém, pode e soube sintetizar aquilo que vai na consciência de todos nós e, de modo especial, daqueles que, nesta Casa, sempre propugnaram uma posição de dignidade do Brasil diante dos seus credores. Mas nunca preconizando com o escapismo da moratória unilateral, vexame esse que o Brasil, atravessando todas as fases de suas dificuldades da construção, daquilo que somos hoje, sempre respondemos presente aos nossos credores sem a armazém do ludibri, sem a arma da velhacaria. Por tudo isso, nobre Senador Marcondes Gadelha, eu, a exemplificar, para patentejar o nosso modesto ponto de vista que

insistente me tenho batido nesta Casa, para que paremos um pouco, sobretudo para que repensem o Brasil, repensando a nossa conduta como líderes, que assumimos, até mesmo quando necessária, a posição antipática de não darmos aos nossos líderes aquilo que querem, mas aquilo que nos é possível realmente, legislar e conceder, arrostando as incompreensões e as momentâneas impopularidades, mas nunca andando a reboque da opinião pública. Por mais das vezes verificamos, não só no Legislativo, mas desgraçadamente até na área do Executivo, e mais acentuadamente na área do Executivo, essa preocupação em ser cortesão da vontade popular, em ser agradável, que nada mais é do que uma atitude egoísta. Em nome de um falso liberalismo ninguém quer ser antipático, ninguém quer desgastar-se, ninguém quer agastar-se ou incomodar-se. E, daí, em nome desse falso liberalismo, recolhem-se como verdadeiras ostras, como verdadeiras lesmas no caramujo e acentados no egoísmo, deixam as coisas como estão para verem como é que ficam e vão desfrutando das momentâneas popularidades. Quero ouvir o nobre Senador José Fragelli que me honra muito com seu aparte.

O Sr. José Fragelli — Muito obrigado, Senador Benedito Ferreira. O meu aparte é para reiterar a manifestação de V. Ex^e de que não há razão para se dizer que os discursos pronunciados pelo eminente Deputado Federal Prisco Viana e Senador Marcondes Gadelha foram longos. S. Ex^s em seus pronunciamentos abordaram justamente aqueles pontos que não podiam deixar de ser percutidos numa fala como aquela que cada um produziu. E preciso que se lembrem que, com a presença do Presidente Mitterrand, os oradores que representavam o Congresso Nacional falavam não apenas para o Brasil e para os brasileiros, mas falavam também para a opinião pública internacional, aquela que sempre está atenta a essas manifestações que, de um modo profundo, dizem com os interesses do Brasil e com os interesses daqueles que porventura tenham algum conflito nesse campo da renegociação das dívidas externas com o nosso País. E preciso também lembrar-se que o Senador Marcondes Gadelha e o Deputado Prisco Viana pronunciaram discursos, naquele momento, de grande responsabilidade nacional, discursos que, sem dúvida, serão impressos para que o povo, o nosso povo, deles tome conhecimento. Por isso mesmo vou tomar a providência de mandar imprimir esses discursos juntamente com o proferido pelo Chefe da Nação francesa, que, a meu ver hoje, mas do que o seu pronunciamento de ontem no Itamaraty, fez um discurso incisivo sobre como ele vê, como ele sente e como ele deseja que a questão das dívidas dos países em desenvolvimento e subdesenvolvidos, dos países devedores deve ser tratada pelos países credores e, sobretudo, pelos bancos credores da nossa e das demais nações devedoras. Não era possível que, tendo que abordar todos esses pontos, os dois homens que tinham hoje a responsabilidade de falar em nome do Congresso Nacional, pudessem fugir à apreciação com considerações mínimas pertinentes a problemas tão graves. De sorte que participo da opinião de V. Ex^e. Os discursos não foram longos, foram justamente dentro da medida que a importância da matéria requeria. Devemos nos congratular justamente com o nosso Senador Marcondes Gadelha e com o nosso Deputado Prisco Viana que falaram em nome dessa Nação, e dos representantes dela, que S. Ex^s, no dia de hoje, representaram. E insisto que o pronunciamento do Presidente François Mitterrand foi de uma importância extraordinária. S. Ex^e foi não apenas incisivo, mas até repetitivo, fez questão de mostrar que a solidariedade francesa na apreciação e nas soluções esperadas desses problemas vai muito a fundo e que a Nação francesa, através de seu Presidente, está disposta a lutar ao nosso lado, porque a questão — como S. Ex^e, o Presidente Mitterrand, no discurso de ontem ressaltou — a questão do pagamento das dívidas externas das nações em desenvolvimento e subdesenvolvidas, não falam apenas dos interesses dessas nações, das condições de vida interna das suas populações, mas elas também refletem no futuro das democracias no mundo ocidental. E que se não houver soluções que venham ao encontro das reivindicações desses povos, desses países, a causa da liberdade, a causa da democracia poderá estar em perigo no mundo ociden-

tal. Isso temos manifestado várias vezes e é bom que fique claro e, sem dúvida alguma, mais do que um ponto de vista, esse sentimento nosso ganha força e, a nosso ver, ganha prestígio internacional quando a palavra do Presidente Mitterrand avalia as nossas reivindicações. Por tudo isso, nós os Congressistas estamos realmente convencidos de que fomos hoje muito bem representados na palavra do Deputado e do Senador que falaram em nome do Congresso Nacional.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senador Fragelli, como produto daquele safrinha de aqueles homens ainda não possuídos, embora vitimas também dessa pressa e dessa correria, desse último quartel do século XX, pôde ainda que amarrando uma lacuna histórica, rebuscando as origens do povo francês, emendar as razões ali invocadas por aqueles que o antecederam, no caso o Deputado Prisco Viana e, particularmente, o nobre Senador Marcondes Gadelha. E quando ele dá uma demonstração de que ainda é daqueles que aprenderam o que leram, e soube preservar, na sua formação cultural e profundamente humanística, o senso da oportunidade, porque tenho dito dias e horas gratificantes, Sr. Presidente, nas duas Casas do Congresso Nacional, por onde lá se vão aproximadamente vinte anos em que aqui permaneceu, e nesse aprendizado constante, Sr. Presidente, nesse convívio que me tem sido mais que gratificante, tenho tido momentos de alegria mas, sem dúvida alguma, hoje, não bastasse o pronunciamento opotimíssimo de Marcondes Gadelha, o discurso também muito feliz do Deputado Prisco Viana, a quase profissão de fé do Presidente Mitterrand, como aquele peixe dentro d'água, porque um velho parlamentar também, talvez contagiado pelo ambiente, mas nós tínhamos que, para coroar essa figura extraordinária de José Fragelli, nessa humildade realmente contagiosa, esse que nunca desvestiu-se da grandezza da humildade e daí porque ele se faz cada vez maior em nosso coração, pode ali, sem dúvida alguma, deixar a nós, seus amigos, colegas e admiradores, efetivamente gratificados pela sua competência, pela sua liderança.

Mas eu acho, Sr. Presidente, como não estão lá os mato-grossenses, realmente gratificados por terem enviado para cá, dentre os seus melhores, um dos melhores para representar aquela unidade da Federação.

O Sr. Marcondes Gadelha — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Com muito prazer.

O Sr. Marcondes Gadelha — Só para complementar o que disse o Senador Fragelli, ele próprio que fez um discurso extraordinário, um discurso belíssimo, extremamente comovedor, fechando a manhã de hoje com chave de ouro. O Senador Fragelli disse muito bem que, nesse encontro de brasileiros e franceses, na manhã de hoje, o que menos contava era o tempo. E a prova disso é que o próprio Presidente François Mitterrand, depois largou o seu texto, largou o seu script e fez um discurso de não sei quantos minutos, não chegamos a calcular, mas estava como que de alma solta, estava numa atitude quase que informal, quase que não protocolar, e falou abertamente. Se nosso trabalho teve algum mérito, foi precisamente este, de provocar uma palavra mais aberta diante da comunidade internacional que lá estava representada pelos seus Embaixadores. O Presidente François Mitterrand abriu a alma e dissipou longamente sobre a política externa francesa, sobre a sua visão do mundo atual e sobre as disposições da França em relação ao Terceiro Mundo. Eu acho que para um resultado tão precioso quanto este, que foi a fala do Presidente, todo tempo é pouco.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Agradeço-lhe, nobre Senador Marcondes Gadelha.

Mas, Sr. Presidente, queria colocar com V. Ex^e o meu pleito, para que eu, inscrito ámanhã, pudesse dissertar, prosseguir neste meu propósito de hoje, que é, sem dúvida alguma, um chamamento, não uma repreensão, mas quase como que e mais especialmente uma autocritica, porque eu verifico o pecado da pressa, mais em mim do que em meus pares; mas eu gostaria, de, oportunamente,

prosseguir neste tema, mostrando aquilo que é curial, que é o conhecimento de todos nós, do quanto, realmente, a pressa é inimiga da perfeição e o quanto essa mesma pressa tem-nos impedido, principalmente a mim, que tanto preciso aprender, tem-nos impedido de uma visualização maior e mais ampla dos problemas que, sem dúvida alguma, desvestidos do maldito "não li e não gostei", por certo, nós, legisladores, teremos maiores e melhores oportunidades de, expendendo os nossos pontos de vista, de trazendo as nossas contribuições à reflexão do Senado, possamos encontrar, Sr. Presidente, um caminho para esse verdadeiro cipoal, para esse emaranhado com que a Nação se depara e que, dificilmente, se não nos revestirmos de humildade, sobretudo de humildade e de paciência, de passarmos a ter e adquirir um pouco mais de tempo, sobretudo de volvemos as nossas atenções para a vida interior, dificilmente iremos nos desincumbir das grandiosas e honrosas tarefas que pesam sobre nossos ombros.

Sr. Presidente, por aqui, então, encerro, já que alonguei-me tanto, esperando a oportunidade de voltar ao tema e ao fulcro do nosso modesto pronunciamento, que estava mal alinhavado para o dia de hoje e que sequer pudemos abordá-lo, porque fomos, realmente, brindados, por apartes que valeram, pela sua substância, muito mais para o nosso objetivo, do que em realidade aquilo que pretendíamos trazer para o debate nesta tarde.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O Sr. José Fragelli — Sr. Presidente, peço a palavra, para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Fragelli, para uma comunicação.

O SR. JOSE FRAGELLI — (Para uma breve comunicação. Pronúncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A comunicação breve que quero fazer é uma saudação justamente ao nosso Presidente, neste momento o Senador Mário Maia, que completa 60 anos no dia de hoje. Eu me sinto feliz, Sr. Senador Mário Maia, estando agora aqui no Plenário, com a oportunidade de saudá-lo. V. Ex^e, desde que chegou a esta Casa, mostrou os seus profundos sentimentos de homem, de político, de brasileiro, de patriota devotado a sua terra, aos seus concidadãos e ao País. V. Ex^e, com essa maneira espontânea, muito simples, muito aberta de tratar com todos os seus colegas, e de tratar das questões do seu Estado e do País, com esse seu espírito de solidariedade cristã, animado por sua alma de médico, granjeou, sem dúvida, mais do que o respeito, a estima de todos os seus companheiros do Senado.

Nós compreendemos, portanto, como é que V. Ex^e, numa luta árdua no seu Estado, depois de tantos anos afastado da política, pôde chegar ao Senado da República carregado nos braços do povo da sua terra.

V. Ex^e, estou certo, essa simpatia, essa aura de solidariedade e de amizade que têm aqui no Senado, é a mesma com que o cercam os seus concidadãos no Estado do Acre. Portanto, estamos certos de que V. Ex^e aqui continuará, nos muitos anos que ainda lhe restam de mandato, a representar com essa autenticidade, com essa firmeza, com essa grandeza, o povo não só da sua terra, do seu Acre, mas todo o povo brasileiro.

O Sr. Benedito Ferreira — Permite V. Ex^e uma rápida intervenção, nobre Senador José Fragelli?

O SR. JOSE FRAGELLI — Pois não.

O Sr. Benedito Ferreira — Queria, respondendo eventualmente pela Liderança do PDS, dizer que estou como que a chover no molhado, sem dúvida alguma, ao manifestar solidariedade às palavras de V. Ex^e, porque ninguém melhor que V. Ex^e, não pela circunstância de exercer esse cargo que é a Presidência do Senado, esse verdadeiro cargo a que V. Ex^e foi submetido por todos nós, para que dirigisse esta Casa, sobreduto nesta fase difícil que o País atravessa. Não é por esta razão que V. Ex^e fala em nosso nome, mas pela sua investidura, pela sua autoridade, por ser o nosso querido Senador José Fra-

gelli, é por esta razão que V. Ex^e fala por todas as Bancadas. Desnecessário, pois, que eu me associasse, mas para um registro formal, a Bancada do PDS, congratulando-se com V. Ex^e pela oportunidade da posição de V. Ex^e, cumprimenta o nosso querido Mário Maia, o meu companheiro de Câmara Federal, que como bem V. Ex^e colocou, afastado, abrupta e brutalmente da vida pública, eis que retorna para a grandeza do Acre e para a alegria dos seus amigos, e S. Ex^e deixou tantos aqui no Parlamento, e mais aqueles que têm tido a oportunidade de arrebanhar, porque, realmente, Mário Maia tem como que aquele visgo, sem nenhum propósito de chamá-lo de "borrachudo", por ser do Acre, mas a verdade é que Mário Maia, pela maleabilidade e, sobretudo, pela amabilidade, é um colega que a mim não surpreende, porque já somos velhos amigos e companheiros, desde a Câmara dos Deputados. Mas, sem dúvida alguma, tem pontificado esta Casa, como bem retrata V. Ex^e.

O Sr. Alcides Saldanha — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Alcides Saldanha — V. Ex^e é intérprete da Bancada do PMDB na homenagem ao colega, ao homem público, ao Senador, ao médico e ao poeta. O PMDB sente-se extremamente honrado em ter, Senador José Fragelli, em sua Bancada, homens do quilate de V. Ex^e e do Senador Mário Maia. V. Ex^e é o intérprete, neste momento, das homenagens do Partido do Movimento Democrático Brasileiro a esse seu membro que orgulha, sobremaneira, participar conosco dos trabalhos desta Casa.

O Sr. Aderbal Jurema — Permite V. Ex^e um aparte, Senador José Fragelli?

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Com muito prazer, nobre Senador Aderbal Jurema.

O Sr. Aderbal Jurema — Não podia eu fugir a apoiá-lo em suas manifestações de carinho para com o Senador Mário Maia, que foi meu colega na Câmara dos Deputados e agora aqui desempenha o seu mandato com seriedade e eficiência. O Senador Mário Maia, que todos conhecemos como político, mas que meu filho médico conhece como colega, como cirurgião e, vez por outra S. Ex^e deixa o plenário do Senado para ir ao Hospital de Brasília exercer a sua profissão que é, sem dúvida, a sua grande vocação. S. Ex^e é um político em extensão à sua profissão de médico, que tanto zela. Por isso trago aqui, como Líder do PFL, neste Plenário, a minha solidariedade ao seu discurso que é uma saudação fraterna ao companheiro Mário Maia.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Agradeço as palavras do meu bom e velho amigo Senador Benedito Ferreira e, sendo conhecedor, há tantos anos, de Mário Maia, seu colega, soube expressar muito bem aquele sentimento de amizade que sempre prendeu o Deputado Mário Maia aos seus companheiros naquela Casa, que são os mesmos que, hoje, o ligam tão fraternalmente conosco os seus companheiros do Senado.

A palavra do Senador Pelo Rio Grande do Sul, representando o nosso Partido, o PMDB, também diz o quanto o Senador Mário Maia é considerado, acatado, querido no meio de todos nós da Bancada do PMDB.

E a palavra do nobre Senador por Pernambuco, beletrista, poeta, escritor, tanto quanto Mário Maia, vem

completar as homenagens que, neste instante, são prestadas, com a melhor justiça, à figura do nosso colega Mário Maia, à figura do homem, do médico humanitário, eficaz, possuído desse grande espírito de solidariedade humana e, também, ao político e ao Senador.

Nós desejamos, Senador Mário Maia, que V. Ex^e tenha sempre ao lado da sua digníssima família muitos anos de vida e constantes e permanentes oportunidades de servir ao seu Acre e ao Brasil. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Sinto-me surpreendido com esta carinhosa traição, mas quero dizer que só um coração generoso e uma alma simples, como costuma ser a alma dos grandes homens, como a natureza espontânea do nosso colega e muito honradamente Presidente do Senado da República, seria capaz de neste instante, em que estamos a encerrar os nossos trabalhos, lançar tantas palavras; até imerecidas, a este simples médico do interior, que representa, nesta Casa do Congresso Nacional, o rincão mais distante e talvez esquecido de nossa Pátria, que é o Estado do Acre. Quero agradecer as palavras carinhosas, amigas, leais, que atingiram profundamente o cerne do meu coração, do companheiro José Fragelli que, falando como um colega, eu recebo as suas palavras também como as do Presidente do Senado, que convive conosco de uma maneira tão fraterna, de uma maneira tão amiga; além dos companheiros que o apartaram, o companheiro Benedito Ferreira, meu amigo de tantos anos de lutas, desde quando fomos companheiros na Câmara dos Deputados, e temos vivido algumas vezes juntos, outras separados pela distância, mas sempre pensando na grandeza do nosso País, através dos nossos atos políticos, quer com mandato, quer sem ele; quer na Capital da República, quer nos adentrados dos nossos Estados. Ao gaúcho, companheiro Alcides Saldanha, também quero agradecer as palavras carinhosas que teve para conosco nesse momento em que nós completamos mais 10 anos, além de meio século de existência, tempo que Deus nos abençou para viver com dignidade, com simplicidade, mas com respeito sempre à família, à sociedade e à Pátria.

Ao companheiro Senador Aderbal Jurema, com a sua alma de escritor e de poeta, formador, plasmador das gerações que ensinou nos bancos escolares das universidades, quero agradecer as palavras carinhosas que teve para comigo neste momento em que me torno sexagenário.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — O Sr. Senador Moacyr Dalla encaminhou à Mesa requerimento de informações que, nos termos do inciso IV do art. 239 do Regimento Interno, será examinado pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (R.J. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A maioria dos servidores celetistas contratados pelo serviço público, ao alcançar o tempo de serviço necessário para a aposentadoria, resolvem permanecer trabalhando, porque passariam a ganhar menos do que o salário recebido na atividade.

Acontece, ainda, que, alcançada a última referência da carreira, tais servidores não obtêm mais qualquer promoção funcional.

Tentando superar essa lacuna, o DASP, pela Exposição de Motivos nº 77, de 22 de fevereiro de 1985, tratou de reposicionamento das referências, entretanto, mais uma vez foram prejudicados muitos funcionários, pelos critérios usados na aplicação da medida corretiva, não se

concebendo nenhuma referência aos servidores localizados no topo da respectiva categoria.

Houve, na verdade, dois pesos e duas medidas, uma vez que, na mesma classe, com os mesmos deveres e atribuições, uns funcionários foram contemplados outros não.

Não temos competência de iniciativa para corrigir essas distorções, mas nos sentimos movidos a apelar às autoridades do Executivo, no sentido de encaminhar ao Congresso Nacional projeto de lei concedendo complementação salarial, pela Previdência, quando da aposentadoria dos servidores públicos vinculados à Consolidação das Leis do Trabalho, a exemplo do que ocorre em vários estabelecimentos de crédito privados, no próprio Banco do Brasil, na PETROBRAS e outras empresas para-estatais.

Essa iniciativa viria a corrigir a enorme distorção verificada, beneficiando milhares de servidores, que se encontram em situação idêntica, encarando, atualmente, a aposentadoria não um prêmio de uma justa atribuição pelos seus serviços, mas um verdadeiro pesadelo, pela inevitável redução dos vencimentos.

Temos em mão carta de uma funcionária trabalhista do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social que, tendo alcançado a última, não obteve mais qualquer progressão, com um salário de pouco mais de quatrocentos e trinta e oito mil cruzeiros.

Casos como esses são inúmeros. Daí o nosso apelo ao Ministro da Administração, no sentido de promover a restauração da eqüidade, quanto à aposentadoria e promoções dos celetistas, mediante Mensagem do Presidente da República ao Congresso Nacional.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão extraordinária das 18 horas e 30 minutos, anteriormente convocada, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 841, de 1985) da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 183, de 1984 (nº 169/83, na Casa de origem), que altera a relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal do Plano Nacional de Viação, incluindo a Rodovia da Integração Sul-Centro-Oeste.

— 2 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 830, de 1985), do Projeto de Lei do Senado nº 62, de 1981, de autoria do Senador Raimundo Parente, que dispõe sobre a cobrança, pelas empresas concessionárias de serviços públicos, das contas de energia elétrica, água, gás e telefone.

— 3 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 829, de 1985), do Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1982, de autoria do Senador Gastão Müller, que veda a fabricação de veículos automotores de passageiros, com potência superior a 180 (cento e oitenta) hp, que não sejam para consumo à álcool, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 42 minutos.)

Ata da 201^a Sessão, em 15 de outubro de 1985

3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 47^a Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Alcides Paio — Galvão Modesto — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — José Lins — Virgílio Távora — Moacir Duarte — Martins Filho — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderval Jurema — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Murilo Badaró — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — José Fragelli — Jorge Bornhausen — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octavio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presenças acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER

Nº 860, de 1985

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 99, de 1985.

Relator: Senador Martins Filho

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 99, de 1985, que suspende a execução do art. 11 do Decreto-Lei Federal nº 554, de 25 de abril de 1969.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 1985. — Jorge Kalume, Presidente — Martins Filho, Relator — Nivaldo Machado.

ANEXO AO PARECER Nº 860, DE 1985

Redação final do Projeto de Resolução nº 99, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, item VII, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1985

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 11 do Decreto-Lei Federal nº 554, de 25 de abril de 1969.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 17 de agosto de 1983, nos autos dos Recursos Extraordinários nºs 99.849-7 e 100.045-7, ambos do Estado de Pernambuco, a execução do art. 11 do Decreto-Lei Federal nº 554, de 25 de abril de 1969.

PARECER

Nº 861, de 1985

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 105, de 1985.

Relator: Senador Nivaldo Machado

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 105, de 1985, que suspende a execução do art. 194 da Lei nº 744, de 1975, do Município de Itápolis, Estado de São Paulo.

Sala das Comissões, em 15 de outubro de 1985. — Jorge Kalume, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Martins Filho.

ANEXO AO PARECER Nº 861, DE 1985

Redação final do Projeto de Resolução nº 105, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, item VII, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1985

Suspender, por inconstitucionalidade, a execução do artigo 194 da Lei nº 744, de 28 de novembro de 1975, do Município de Itápolis, Estado de São Paulo.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 18 de maio de 1983, nos autos do Recurso Extraordinário nº 95.284-5, do Estado de São Paulo, a execução do artigo 194 da Lei nº 744, de 28 de novembro de 1975, do Município de Itápolis, daquele Estado.

PARECER

Nº 862, de 1985

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 111, de 1985.

Relator: Senador Nivaldo Machado

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 111, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, a elevar em Cr\$ 30.769.788 (trinta milhões, setecentos e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e oito cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

Sala de Reuniões da Comissão, em 15 de outubro de 1985. — Jorge Kalume, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Martins Filho.

ANEXO AO PARECER Nº 862, DE 1985

Redação final do Projeto de Resolução nº 111, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Nº , DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 30.769.788 (trinta milhões, setecentos e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e oito cruzeiros), para o fim que especifica.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º E a Prefeitura Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.518.456.912 (sete bilhões, quinhentos e dez mil, novecentos e doze cruzeiros), correspondente a 247.998,27 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 30.316,57 (trinta mil, trezentos e dezesseis cruzeiros e cinquenta e sete centavos), vigente em março de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios e sargentas, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER

Nº 863, de 1985

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 114, de 1985.

Relator: Senador Martins Filho

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 114, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT) a elevar em Cr\$ 7.518.456.912 (sete bilhões, quinhentos e dez mil, novecentos e doze cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.

Sala das Comissões, em 15 de outubro de 1985. — Jorge Kalume, Presidente — Martins Filho, Relator — Nivaldo Machado.

ANEXO AO PARECER Nº 863, DE 1985

Redação final do Projeto de Resolução nº 114, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente. Promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Nº , DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.518.456.912 (sete bilhões, quinhentos e dez mil, novecentos e doze cruzeiros), para os fins que especifica.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º E a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.518.456.912 (sete bilhões, quinhentos e dez mil, novecentos e doze cruzeiros), correspondente a 247.998,27 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 30.316,57 (trinta mil, trezentos e dezesseis cruzeiros e cinquenta e sete centavos), vigente em março de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios e sargentas, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 410, de 1985

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1984 (nº 3.014/84, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre os requisitos para a lavratura de escrituras públicas, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 1985. — Murilo Bararó — Hélio Gueiros — Nivaldo Machado.

REQUERIMENTO

Nº 411, de 1985

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 1985 (nº 5.192/85 na Casa de origem), que dispõe sobre os órgãos de representação dos estudantes de nível superior e dá outras providências.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 1985. — Murilo Bararó — Hélio Gueiros — Nivaldo Machado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item I

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 841, de 1985) da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 183, de 1984 (nº 169/83, na Casa de origem), que altera a relação descritiva das rodovias do sistema rodoviário federal do Plano Nacional de viação, incluindo a Rodovia da Integração Sul-Centro-Oeste.

Em discussão a redação final. (Pausa.)
Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria voltará à Câmara dos Deputados.

E a seguinte a redação final aprovada

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 183, de 1984 (nº 169/83, na Casa de origem).

EMENDA Nº 1
(corresponde à Emenda nº 1-CT)

Substitua-se, no Estado de Mato Grosso do Sul, o traçado proposto para a Rodovia objeto do projeto, pelo seguinte:

"Mundo Novo, Eldorado, Itaquirai, Naviraí, Juti (BR-163), Caarapó, Dourados..."

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 2:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 830, de 1985), do Projeto de Lei do Senado nº 62, de 1981, de autoria do Senador Raimundo Parente, que dispõe sobre a cobrança, pelas empresas concessionárias de serviços públicos, das contas de energia elétrica, água, gás e telefone.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

E a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 62, de 1981, que dispõe sobre a cobrança, pelas empresas concessionárias de serviços públicos, das contas de energia elétrica, água, gás e telefone.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E vedado às empresas concessionárias de serviços públicos cobrar, dos respectivos consumidores, antes do dia 20 (vinte) do mês subsequente ao lançamento do débito, as contas de energia elétrica, água, gás e telefone que lhes sejam devidas.

Art. 2º Na hipótese de atraso de pagamento, a multa a ser aplicada incidirá, apenas, sobre o valor tarifário do consumo ou serviço efetivamente utilizado, não podendo exceder, mensalmente, a 10% (dez por cento) do valor de cada conta, nem ser exigível antes de 30 (trinta) dias, contados da data de vencimento do respectivo débito.

Art. 3º Na hipótese de falta de pagamento, os cortes de fornecimento ou de ligação somente poderão ser efetuados decorridos 90 (noventa) dias do vencimento do respectivo débito.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 3:

Discussão, em turno único, da Redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 829, de 1985), do Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1982, de autoria do Senador Gastão Müller, que veda a fabricação de veículos automotores de passageiros, com potência superior a 180 (cento e oitenta) HP, que não sejam para consumo a álcool, e dá outras providências.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

E a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1982, que veda a fabricação de veículos automotores de passageiros, com potência superior a 180 (cento e oitenta) HP, que não sejam para consumo de álcool, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E vedado aos fabricantes de veículos automotores produzir carros de passageiros, com potência de motor acima de 180 (cento e oitenta) HP.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos veículos automotores que utilizem, como combustível, exclusivamente álcool.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei dentro de 90 (noventa) dias contados de sua publicação, determinando prazo para os fabricantes de veículos automotores se adaptarem às suas disposições.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se, agora, a apreciação do Requerimento nº 410, lido no Expediente, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1984.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1984 (nº 3.014/84, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre os requisitos para a lavratura de escrituras públicas, e dá outras providências (dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça).

Solicito do nobre Senador Hélio Gueiros, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Projeto de Lei em exame, de iniciativa do Poder Executivo, estabelece as condições necessárias à lavratura das escrituras públicas, uniformizando os procedimentos que antes da Emenda Constitucional nº 7, de 13 de abril de 1977, eram disciplinados pelos Estados.

Em sua tramitação normal a Proposição teve sua discussão iniciada pela Câmara dos Deputados, onde, após análise e aceitação pela Comissão de Constituição e Justiça, logrou aprovação.

Encaminhado, agora, a esta Comissão, cabe-nos um pronunciamento sobre o seu mérito, na forma do que estabelece o art. 100 do Regimento Interno.

A matéria, sem dúvida, reveste-se de oportunidade e conveniência, pois não se pode conceber que, para um ato formal como a escritura pública, se adotem procedimentos e exigências diversificadas, sob pena de serem desvirtuados o sentido e as garantias que o mesmo objetiva definir.

Entretanto, a eliminação das certidões negativas comprobatórias de feitos ajuizados, pode trazer danos irreparáveis a uma transação imobiliária.

O desconhecimento da existência de um feito ajuizado contra o vendedor, que tanto pode ser uma ação de execução (que gera penhora ou arresto) quanto uma grave indisponibilidade de bens, prevista na Lei nº 6.024 de 13-3-74, que trata da Liquidação e Intervenção de Instituições Financeiras determinadas pelo Banco Central ou Ministério da Fazenda, levará por certo o adquirente a enormes e provavelmente insolúveis prejuízos. Acrescente-se o fato de que facilitará transações fraudulentas, como as transferências de bens de falidos e interditados.

A Lei Federal tem como princípio a uniformização da Legislação.

O art. 1º do projeto em apreço determina que:

"Fica vedado exigir, para a lavratura de atos notariais e respectivo registro, inclusive quando se tratar de imóveis, a apresentação de certidões ou documentos outros que não os expressamente determinados por lei."

Tendo em vista que a Legislação quanto à matéria não é uniforme nos diversos Estados da Federação, e que em alguns, os atos notariais são regulados por portarias das Corregedorias de Justiça e, nas comarcas de menor porte, até mesmo por instruções do Juiz da Comarca que determinam ou facultam a apresentação de documentos para a lavratura de tais atos, teríamos uma enorme divergência de Estado para Estado.

Mais grave ainda seria o Legislador se utilizar da expressão "fica vedado", cerceando o direito do adquirente de se proteger de um possível dano material, através do conhecimento prévio de um ato jurídico impeditivo de uma transferência patrimonial.

Além do problema que representaria para os adquirentes de imóveis, o desconhecimento de feitos ajuizados envolvendo ou o vendedor ou o imóvel, tais como interdições, penhoras, seqüestros, arrestos, indisponibilidades e vários outros, o projeto cria uma nova exigência totalmente desnecessária.

O § 4º do art. 1º da Mensagem determina a validade de uma certidão em 180 dias. Inexplicável tal determinação, pois uma certidão é sempre cópia de um registro público, eterna por definição, retratando permanentemente um dado momento certificado. Determinar 180 dias de validade para tal documento é obrigar o usuário a requerer nova certidão 6 (seis) meses depois, para certificar a mesma coisa, burocratizando e gerando uma exigência inútil e onerosa.

A legislação citada na exposição de motivos, a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias, nada tem a ver com a matéria de que trata o projeto de lei.

Pelos motivos expostos, a Mensagem nº 69/84 do Poder Executivo, projeto de Lei nº 3.014-B, de 1984, ora em tramitação no Senado Federal sob o nº 235 de 1984, somente dará uma uniformização aos requisitos para a lavratura de escrituras públicas, se for modificado em sua redação, para permitir correção em sua forma legislativa, e nas falhas e omissões quanto às normas nele instituídas.

No intuito de ver sancionada a mensagem oriunda do Ministério da Desburocratização, e paralelamente obter um aprimoramento radical do projeto, apresentamos o seguinte Substitutivo, que uniformiza a legislação à nível nacional no que tange a lavratura dos atos notariais.

EMENDA Nº 1-CCJ (Substitutivo)

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1984

Dispõe sobre os requisitos para a lavratura de escrituras públicas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Na lavratura de atos notariais, inclusive os relativos a imóveis, além dos documentos de identificação das partes, somente serão apresentados os documentos expressamente determinados nesta lei.

§ 1º O disposto nesta lei se estende, onde couber, ao instrumento particular a que se refere o art. 61 da Lei 4.380/64, com inclusão do § 5º pela Lei nº 5.049 de 29-6-66.

§ 2º O tabelião consignará no ato notarial, a apresentação do documento comprobatório do pagamento do Imposto de Transmissão Intervivos, as certidões fiscais, feitos ajuizados, e ônus reais, ficando dispensada sua transcrição.

§ 3º Obriga-se o Tabelião a manter em Cartório os documentos e certidões de que trata o § anterior, no original ou em cópias autenticadas.

Art. 2º Ficam dispensados na escritura pública de imóveis urbanos sua descrição e caracterização desde que constem estes elementos da certidão do Cartório do Registro de Imóveis.

§ 1º Na hipótese prevista neste artigo, o instrumento consignará exclusivamente o número do registro ou matrícula do Registro de Imóveis, sua completa localização, logradouro, número, bairro, cidade, Estado e os documentos e certidões constantes do § 2º e do Art. 1º desta mesma lei.

§ 2º Para os fins do disposto no Parágrafo Único do art. 4º da Lei nº 4.591 de 16-12-64, com redação do art. 1º da Lei nº 7.182 de 27-3-84, considerar-se-á prova de quitação a declaração feita pelo alienante ou seu procurador, sob as penas da lei, a ser expressamente consignada nos instrumentos de alienação ou de transferência de direitos.

Art. 3º Esta lei será aplicada, no que couber, aos casos em que o instrumento público recair sobre coisas ou bens cuja aquisição haja sido feita através de documento não sujeito à matrícula no Registro de Imóveis.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. E o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A comissão conclui seu parecer favoravelmente ao projeto, nos termos do substitutivo que oferece.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto e do substitutivo em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Votação do substitutivo que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto. A matéria vai à Comissão de Redação, a fim de redigir o vencido para o turno suplementar.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, a redação do vencido para o turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1984, que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 864, de 1985

(Da Comissão de Redação)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1984 (nº 3.014/84, na Casa de origem).

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1984 (nº 3.014/84, na Casa de origem), que dispõe sobre os requisitos para a lavratura de escrituras públicas, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, em 15 de outubro de 1985. — **José Ignácio Ferreira**, Presidente — **Jorge Kalume**, Relator — **Nivaldo Machado**.

ANEXO AO PARECER Nº 864, DE 1985

Redação do vencido, para o turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1984 (nº 3.014/84, na Casa de origem), que dispõe sobre os requisitos para a lavratura de escrituras públicas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Na lavratura de atos notariais, inclusive os relativos a imóveis, além dos documentos de identificação das partes, somente serão apresentados os documentos expressamente determinados nesta Lei.

§ 1º O disposto nesta Lei se estende, onde couber, ao instrumento particular a que se refere o art. 61, da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, modificada pela Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966.

§ 2º O tabelião consignará no ato notarial, a apresentação do documento comprobatório do pagamento do Imposto de Transmissão Intervivos, as certidões fiscais, feitos ajuizados, e ônus reais, ficando dispensada sua transcrição.

§ 3º Obriga-se o Tabelião a manter, em Cartório, os documentos e certidões de que trata o parágrafo anterior, no original ou em cópias autenticadas.

Art. 2º Ficam dispensados, na escritura pública de imóveis urbanos, sua descrição e caracterização, desde que constem estes elementos da certidão do Cartório do Registro de Imóveis.

§ 1º Na hipótese prevista neste artigo, o instrumento consignará exclusivamente o número do registro ou matrícula no Registro de Imóveis, sua completa localização, logradouro, número, bairro, cidade, Estado e os documentos e certidões constantes do § 2º e do art. 1º desta mesma Lei.

§ 2º Para os fins do disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, modificada pela Lei nº 7.182, de 27 de março de 1984, considerar-se-á prova de quitação a declaração feita pelo alienante ou seu procurador, sob as penas da lei, a ser expressamente consignada nos instrumentos de alienação ou de transferência de direitos.

Art. 3º Esta Lei será aplicada, no que couber, aos casos em que o instrumento público recair sobre coisas ou bens cuja aquisição haja sido feita através de documento não sujeito à matrícula no Registro de Imóveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Estando a matéria em regime de urgência, passa-se imediatamente à sua apreciação em turno suplementar.

Discussão, em turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1984 (nº 3.014/84, na Casa de origem), de inicia-

tiva do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre os requisitos para a lavratura de escrituras públicas, e dá outras providências.

Em discussão o projeto, em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

Encerrada a discussão, em turno suplementar, sem emendas, a matéria é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 318 do Regimento Interno e volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 411, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 1985.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 1985 (nº 5.192/85, na Casa de origem), que dispõe sobre os órgãos de representação dos estudantes de nível superior e dá outras providências (dependendo de parecer da Comissão de Educação e Cultura).

Solicito ao nobre Senhor Senador Jorge Kalume o parecer da Comissão de Educação e Cultura.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto de lei acima referido dispõe sobre os órgãos de representação dos estudantes de nível superior, quais sejam: a União Nacional dos Estudantes — UNE, entidade representativa do conjunto dos estudantes das Instituições de Ensino Superior existentes no País; as Uniões Estaduais de Estudantes — UEEs, no âmbito de cada Unidade Federada e os Diretórios Centrais de Estudantes — DCEs, a nível de cada Instituição de Ensino Superior. E ainda assegurado aos estudantes de cada curso de nível superior o direito à organização de Centros Acadêmicos — CAs — ou Diretórios Acadêmicos — DAs, como suas entidades representativas.

A justificação da proposta contém informações sobre as principais iniciativas da UNE no desenvolvimento da democracia e dos interesses nacionais do País.

Recebeu o projeto pareceres favoráveis, com emendas, nas Comissões de Constituição e Justiça, Educação e Cultura daquela Casa e foi aprovado em plenário com as referidas emendas.

No Senado Federal, foi distribuído a esta Comissão, apenas.

Levando em consideração as razões expostas na justificação do projeto e nos pareceres das Comissões da Câmara dos Deputados que o examinaram, analisamos o mesmo do ponto de vista do mérito educacional.

Dentro do momento histórico que vivemos, a sociedade brasileira se reorganiza política e institucionalmente em termos democráticos, os estudantes universitários não poderiam ficar marginalizados. Portanto, torna-se necessária, conveniente e oportun a aprovação deste Projeto que visa a ordenar a representação estudantil de nível superior no País, de forma eminentemente participativa.

O nosso parecer é favorável à aprovação, por esta Comissão, do texto do Projeto de Lei ora sob exame, com a redação final aprovada pela Câmara dos Deputados.

E o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto em turno único.

O Sr. Itamar Franco — Peço a palavra para discutir o projeto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco, para discutir o projeto.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG. Para discutir) — Sr. Presidente, creio que o ilustre parecer do Senador Jorge Kalume, no seu final, diz bem da importância do projeto, que o Senado vota nesta noite, da União Nacional dos Estudantes, criada em 1937. Diz o Senador Jorge Kalume:

“Dentro do momento histórico em que vivemos, a sociedade brasileira se reorganizar política e institucionalmente, em termos democráticos. Os estudantes universitários não poderiam ficar marginalizados. Portanto, torna-se necessária, conveniente e oportuna, a aprovação desse projeto, que visa a ordenar a representação estudantil de nível superior no País, de forma eminentemente participativa”.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, nós, que tivemos a honra de presidir, por duas vezes, o diretório acadêmico da nossa Escola de Engenharia da Universidade Federal de Juiz de Fora, que participamos de diretoria do Diretório Central dos Estudantes, tivemos, no nosso curso, uma atividade em que muito aprendemos e, nesse aprendizado, Sr. Presidente, dele hoje muito aplicamos aqui, no Senado da República, na formação democrática que aprendemos, não só nos nossos cursos secundários, mas particularmente, nas nossas universidades. Um dos momentos mais trágicos do regime obscurantista que o País viveu, a partir de 1964, Sr. Presidente, Srs. Senadores, foi exatamente cassar as lideranças estudantis, não permitir o grande debate, não apenas nas universidades, nas escolas isoladas superiores, ou mesmo nos cursos secundários. Esse impedimento trouxe ao Brasil um mal terrível, em que poucas lideranças surgiram face ao regime de arbitrio existente no País, que se viu impossibilitado de renovar as suas lideranças políticas. Os diretórios acadêmicos, a União Nacional de Estudantes, como eu disse, fundada em 1937, trouxeram uma contribuição muito grande ao desenvolvimento do Brasil. Os estudantes, Sr. Presidente, sempre foram vanguarda de nosso desenvolvimento. Eles estiveram presentes na Abolição. Na História Contemporânea, estiveram presente, não só na luta do chamado “Petróleo é Nosso”, mas contra a luta nazi-fascista. Já, a juventude daquela época ali estava presente, nas ruas, nos momentos mais históricos deste País. Portanto, nesta noite em que o Senado da República vota o projeto que vai permitir que a UNE ressurja, nesse momento histórico da Nação brasileira, nós não podemos deixar de levantar a nossa voz e aplaudir, particularmente, o Senador Jorge Kalume pelo seu parecer.

Evidentemente, Sr. Presidente, Srs. Senadores, no art. 7º dessa lei, infelizmente, não seria o nosso desejo, nesta noite, apresentarmos qualquer emenda, para não atrasar a aplicação desse projeto de lei, mas era necessário, por exemplo, com relação à lei nº 6.680, de 16 de agosto de 79, no seu Art. 8º, que esse artigo fosse revogado também, para se permitir a organização estudantil, nos ciclos secundários, para que os moços, bem moços, iniciassem essa jornada democrática que nós queremos para o nosso Brasil.

O Sr. Aberbal Jurema — Permite V. Exº um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Com muito prazer, nobre Senador Aberbal Jurema.

O Sr. Aberbal Jurema — Eu quero trazer uma contribuição a V. Exº. Foi aprovado pela Comissão de Educação e Cultura um projeto, regulamentando os centros estudantis de nível médio. De maneira que preenche a lacuna que V. Exº está falando da revogação do artigo. Está em andamento na Casa e deve ir a qualquer hora a plenário a regulamentação dos grêmios estudantis.

O SR. ITAMAR FRANCO — Muito obrigado pelo aparte de V. Exº, nobre Senador Aberbal Jurema. Porque, exatamente, eu recordaria à Casa o absurdo do art. 8º, da Lei de 16 de agosto de 1979, que dizia o seguinte:

“Art. 8º Nos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus somente poderão ser constituídos grêmios estudantis com finalidades cívicas, culturais, sociais e desportivas, cuja atividade se restringirá aos limi-

tes estabelecidos em regimento, devendo ser sempre assistidos por membros do corpo docente.”

Vejá V. Exº que, realmente, esse art. 8º, da Lei nº 6.680, deveria ser revogado.

O Sr. Aderbal Jurema — O projeto, que já foi aprovado pela Câmara dos Deputados e está sendo aprovado pelas comissões técnicas da Casa, revoga, justamente, esse art. 8º e dá aos estudantes de nível médio o mesmo tratamento que nós estamos dando aqui com esse projeto da UNE.

O SR. ITAMAR FRANCO — Eu agradeço a intervenção de V. Exº.

Sr. Presidente, vou encerrar e, como antigo líder estudantil da minha cidade, Juiz de Fora, congratulo-me com o Senado da República, nesta noite, em que vê a União Nacional dos Estudantes, na Nova República, ressurgir. Esperamos que ela ressurja para o bem desse País, para que a mocidade brasileira, que vai comandar, quer queira alguns ou não, o processo do desenvolvimento desse País, possa essa mocidade estar sempre à frente dos nossos destinos.

E o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

E o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 142, de 1985

(Nº 5.192/85, na Casa de origem)

Dispõe sobre os órgãos de representação dos estudantes de nível superior e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A União Nacional dos Estudantes — UNE, criada em 1937, é entidade representativa do conjunto dos estudantes das Instituições de Ensino Superior existentes no País.

Art. 2º As Uniões Estaduais dos Estudantes — UEEs são entidades representativas do conjunto dos estudantes de cada Estado, do Distrito Federal ou de Territórios onde haja mais de uma instituição de ensino superior.

Art. 3º Os diretórios Centrais dos Estudantes — DCs são entidades representativas do conjunto dos estudantes de cada instituição de ensino superior.

Art. 4º Fica assegurado aos estudantes de cada curso de nível superior o direito à organização de Centros Acadêmicos — CAs ou Diretórios Acadêmicos — DAs como suas entidades representativas.

Art. 5º A organização, o funcionamento e as atividades das entidades a que se refere esta lei serão estabelecidas nos seus estatutos, aprovados em assembleia geral no caso de CAs ou DAs e através de congressos nas demais entidades.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 4.464, de 9 de novembro de 1964, e na Lei nº 6.680, de 16 de agosto de 1979.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando, para a sessão ordinária de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 244, de 1981, Complementar, de autoria do Senador Cunha Lima, acrescentando o parágrafo 4º ao artigo 2º

da Lei Complementar nº 1, de 1967, que visa a reduzir, em casos que especifica, o limite mínimo populacional de que trata o inciso I do mesmo artigo, tendo

PARECERES, sob nºs 945 e 946, de 1981, 745 e 746, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento, pela constitucionalidade e juridicidade; 2º pronunciamento, favorável à emenda de Plenário; e

— de Municípios — 1º pronunciamento, favorável; 2º pronunciamento, contrário à emenda de Plenário

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 45 de 1981 (nº 650/79, na Casa de origem), alterando dispositivo da Lei nº 6.032, de 30 de abril de 1974, que dispõe sobre o regimento de custas da Justiça Federal, para o fim de determinar o prevalecimento dos arts. 789 e 790 da Consolidação das Leis do Trabalho, sempre que se tratar de litígio decorrente de relação de trabalho, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 877 a 879, de 1983, das Comissões:

— de Constituição e Justiça;

— de Legislação Social; e

— de Finanças.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1981 (nº 1.563/79, na Casa de origem), que altera a redação da Lei nº 6.664, de 26 de junho de 1979, que disciplina a profissão de geógrafo, tendo

Pareceres, sob nºs 838 a 840, de 1983, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, favorável, com voto em separado do Senador Aderbal Jurema;

— de Educação e Cultura, favorável; e

— de Legislação Social, favorável.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1982 (nº 2.159/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação do colégio agrícola de Sertânia, no Estado de Pernambuco, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS sob nºs 1.076 a 1.078, de 1983, das Comissões:

— de Agricultura;

— de Assuntos Regionais; e

— de Educação e Cultura.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1982 (nº 4.800/81, na Casa de origem), que disciplina as atividades profissionais dos vigias portuários e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 1.025, 1.026, e 1.027, de 1983, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, favorável;

— de Legislação Social, contrário, com voto vencido do Senador José Ignácio Ferreira; e

— de Finanças, favorável.

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1984 (nº 3.681/77, na Casa de origem), alterando dispositivo da Lei nº 6.032, de 30 de abril de 1974, que dispõe sobre o regimento de custas da Justiça Federal, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 487, de 1984, da Comissão:

— de Constituição e Justiça,

7

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1984 (nº 880/79, na Casa de origem), que dá nova redação aos arts. 1º e 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que estabelece normas para a concessão de Assistência Judiciária aos necessitados, tendo

PARECER, sob nº 81, de 1985, da Comissão.

— de Constituição e Justiça, favorável, com emendas que apresenta de nºs 1 a 3 — CCJ.

8

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 250, de 1984 (nº 4.222/84, na Casa de origem),

que dispõe sobre a reversão ao Município de Boa Vista, no Território Federal de Roraima, nos termos que específica, de gleba patrimonial, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 174, de 1985, da Comissão:

— de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 48 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. VIRGÍLIO TÁVORA NA SESSÃO DE 14-10-85 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (PDS — CE. Para discutir.) — Sra. Presidente, com que prazer a vemos novamente sentada nessa cadeira... Srs. Senadores...

Não vamos aduzir considerações àquelas já aqui apresentadas pelo eminente Senador pela Bahia, Lomanto Júnior, mas trazer de novo à tona essa questão.

Senhores da situação, aquele acordo assinado, ou pelo menos nos mostrado, no Plenário da Câmara dos Deputados, como assinado por Lideranças políticas e por municipalistas, vale, ainda está de pé? Depois desse tempo todo, Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, houve por bem ratificá-lo, retificá-lo ou anulá-lo? Essa é uma pergunta que foi feita pelos Senadores Lomanto Júnior, Aloisio Chaves e por quem no momento discursa. Interessados estão todos eles em saber qual a situação em que se encontra um acordo, mercê do qual havia sido suspensa a votação de uma emenda constitucional na hora exata em que o ato ia se processar.

Esta seria a nossa primeira indagação. Realmente, Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, aceitou ou não esse acordo? Em seguida, quais os termos desse acordo, do qual conhecimento temos apenas pela leitura apressada, embora abalizada, do Sr. Líder do PMDB na Câmara Federal, Deputado Pimenta da Veiga?

Essas duas primeiras colocações é que gostaríamos, se ciente a Liderança da Situação de algo a respeito, vê-las

respondidas para podermos continuar na nossa peroração.

O Sr. Hélio Gueiros — Não sei se é regimental. Posso apartear, Sra. Presidente?

A SRA. PRESIDENTE (Eunice Michilles) — Dentro do prazo. O nobre Senador Virgílio Távora dispõe de mais dois minutos.

O Sr. Hélio Gueiros — Assim como a ilustre Oposição não se cansa de repetir a mesma pergunta a respeito do destino desse acordo entre lideranças políticas e líderes da Frente Municipalista, a Liderança do Governo também não pode se cansar de dar a mesma resposta. A Liderança já explicou que houve um acordo entre as lideranças políticas do Congresso Nacional e os Líderes da Frente Municipalista. Foi consumado um acordo nesse nível para ser levado à consideração do Presidente da República. Nós estamos nessa segunda fase. O texto do acordo está sendo examinado pelo Presidente da República. Houve, talvez, uma certa demora, como está havendo na decisão, porque V. Ex^e, nobre Senador Virgílio Távora, sabe perfeitamente...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Não estamos criticando, estamos querendo nos informar.

O Sr. Hélio Gueiros — ... que o Ministro da Fazenda, Dilson Funaro, estava do outro lado do mundo. Evidentemente, não poderia se fazer uma consulta telefônica para um assunto tão sério. Esperou-se, então, a chegada de S. Ex^e e acrediito que neste momento isso está sendo estudado. Quero esclarecer mais a V. Ex^e que, segundo tenho conhecimento, o acordo prevê a passagem para os Estados e Municípios da Taxa Rodoviária Única, do Imposto sobre Transporte e um aumento de 1% para os Municípios no Fundo de Participação. Em torno desse clenco reduzido de modificações que se cinge a reforma tributária que deverá se fazer, caso haja consenso nos próximos dias.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Agradecemos à liderança da Situação, mais precisamente do PMDB. Sua proverbial assiduidade neste plenário nos permitiu fazer a interpelação e receber uma resposta que consideramos sem rodeios.

O Governo ainda não tem decidido nada sobre esse propalado acordo.

Sr. Presidente, talvez Sua Excelência o Senhor Presidente da República, recordando aqueles tempos que tão distinguido companheiro nosso era, lendo a Ordem do Dia de hoje verificará o quanto justo, o quanto de razão tem a coletividade dos Municípios cearenses em pedir realmente uma reforma, ainda que parcial, da ordem tributária e financeira que hora vige neste País. Nós temos exatamente oito projetos de resolução. Seis versam justamente sobre pedidos de empréstimos de prefeituras para cuidar das suas finanças que estão desequilibradas e o oitavo, da criação de uma região metropolitana, a de Goiânia, para, com a reunião desses Municípios, mais recursos serem obtidos para a montagem da sua infraestrutura. Razão, sobram demais, pois, aos Municípios, dos mais afastados lugares deste País, para essa reclamação que, acreditamos, não é deles, mas, sim, do povo brasileiro.

Era o que tínhamos a dizer, Sr^a Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 231, DE 1985

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora, nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo número 014492 85 7

Resolve: aposentar, voluntariamente, Getúlio Ivan Carreira, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso III, e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 428, inciso II, 429, inciso I, 430, incisos IV e V, e 414, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972, e artigo 2º, parágrafo único, da Resolução SF nº 358, de 1983, e artigo 3º, da Resolução SF nº 13, de 1985, com proventos integrais acrescidos de 20%, e a gratificação adicional por tempo de serviço a que faz jus, observado o limite previsto no artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 14 de outubro de 1985. — José Fragelli, Presidente.